

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.357

BELEM-SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5161

DECRETOS Nºs 3426, 3480 e 3489

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

RESOLUÇÕES

Do DER-PA

EXTRATOS DE CONTRATOS e TOMADA DE PREÇOS

Da COSANPA

BALANCETE PATRIMONIAL EM

28.09.84

Do Banco da Amazônia S.A.

2 Cadernos

58 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.161 DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro de Comunidade Católica e Recreativa Itaiteua, com sede e foro nesta Cidade de Belém, no Distrito de Caratateua e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro da Comunidade Católica e Recreativa Itaiteua, sociedade civil de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta capital, no Distrito de Caratateua.

Art. 2º - O Centro ora declarado de Utilidade Pública fica obrigado a obedecer as obrigações previstas na Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7270)

DECRETO Nº 3426 DE 25 DE SETEMBRO DE 1984
CONCEDE MEDALHA GENERAL FERREIRA
COELHO - DEDICAÇÃO AO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1585, de 20 de maio de 1981.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estado, às autoridades militares a seguir relacionadas:

- TEN CEL PM RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Duas Rosas Heráldicas;

- CAP PM ANTONIO ADOLFO DA SILVA GIBSON - Uma Rosa Heráldica;

- CAP PM ALBERTO ALCOLUMBRE DA SILVA - Uma Rosa Heráldica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

DECRETO Nº 3480 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984
DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Parágrafo Único do art. 91 da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as ações da Administração Pública Estadual:

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada ao Secretário de Estado de Administração, competência para decidir em caráter final, respeitada a legislação em vigor, sobre:

a) - Exoneração, a pedido do funcionário;

b) - Nomeação e exoneração em se tratando de Cargos em Comissão não integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, após, aprovação do Chefe do Poder Executivo;

c) - Cessão de servidores públicos do Estado, mediante prévia autorização do Governador do Estado;

d) - Implantação de Núcleos Regionais e definição do respectivo nível hierárquico, no âmbito das diversas Secretarias de Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas no Decreto nº 2989, de 25.10.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7273)

DECRETO Nº 3481 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 140, DE 19 DE SETEMBRO DE 1984, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 140, de 19 de setembro de 1984, do Conselho Previdenciário do IPASEP que reajusta os níveis de vencimentos e vantagens dos seus servidores, conforme as tabelas anexas.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto homologado por este ato, retroagirão à data de 01 de setembro de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de Outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

Resolução nº 140 de 19 de setembro de 1984
REAJUSTA OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 177.450,00
Semestral	Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	Cr\$ 313.021,00
Semestral	Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua- trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).	
PUBLICAÇÕES:	
Página comum, cada centímetro	Cr\$ 9.500,00
Preço da Página:	Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982, e

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Deliberativo, tomada em sessão do dia 19 de setembro de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados, de acordo com as tabelas em anexo, os níveis dos Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas dos Servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, a partir de 1º de setembro de 1984.

Art. 2º - Os proventos do pessoal inativo ficam majorados de acordo com o disposto na Lei nº 4940, de 27 de novembro de 1980.

Art. 3º - Serão aplicadas as tabelas referidas no Art. 1º, aos salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ocupantes das mesmas categorias funcionais.

Art. 4º - A nenhum servidor poderá ser concedida gratificação por serviços extraordinários em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do referido vencimento, ou, por tempo integral superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º - A representação mensal a que faz jus o Presidente do Instituto, fica acrescida em 30 pontos percentuais e a dos Diretores de Departamentos, Procurador-Chefe, Assessor-Chefe, Chefe de Gabinete, Coordenador do Núcleo de Serviços Regionais e Assessor fica acrescida em 5 (cinco) pontos percentuais, recaindo sobre o valor do vencimento base, nos termos do Decreto nº 2333/84.

Art. 6º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) o valor das Funções Gratificadas da Categoria Funcional de Direção e Assistência Intermediária - DAI-02.

Art. 7º - O valor do Salário Família fica reajustado para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 8º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução serão atendidos pelas dotações do Órgão, previstas no Orçamento do corrente exercício.

Art. 9º - Fica autorizada a Presidência do IPASEP a tomar as medidas necessárias à efetivação do reajustamento salarial e demais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10 - Os efeitos da presente Resolução retroagirão à data de 1º de setembro de 1984.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário,
19 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Presidente do Conselho Previdenciário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS-01.

CÓDIGO	VENCIMENTOS Cr\$-1,00	REPRESENTAÇÃO
DAS - 01.3	741.780	55%
DAS - 01.2	596.426	50%
DAS - 01.1	461.720	35%

2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS-010

CLASSE: TÉCNICO - ANS.T-001

PROCURADOR - ANS.P-012

CÓDIGO	VENCIMENTOS CR\$-1,00			
	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
ANS - T - 011.1 - A	499.662	524.645	550.878	578.421
ANS - T - 011.2 - B	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII
	607.331	637.698	669.582	703.062
ANS - T - 011.3 - C	REF. IX	REF. X	REF. XI	REF. XII
	738.228	775.140	813.897	854.591
ANS - T - 011.4 - D	REF. XIII	REF. XIV	REF. XV	REF. XVI
	897.320	942.186	989.295	1.038.760
ANS - P - 012.1 - A	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
	499.662	524.645	550.878	578.421
ANS - P - 012.2 - B	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII
	607.331	637.698	669.582	703.062
ANS - P - 012.3 - C	REF. IX	REF. X	REF. XI	REF. XII
	738.228	775.140	813.897	854.591
ANS - P - 012.4 - D	REF. XIII	REF. XIV	REF. XV	REF. XVI
	897.320	942.186	989.295	1.038.760

Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

0677

Outubro - 1984 - 5

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - AM-020

CLASSES: AUXÍLIO TÉCNICO - AM-AT-021

AGÊNCIA OPERACIONAL - AM-AO-022

TÉCNICO DE CONFIABILIDADE - AM-TC-023

CÓDIGO	VENCIMENTO CR\$ 1,00			
	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
AM - AT - 021.1 - A	272.541	286.169	300.477	315.501
	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII
AM - AT - 021.2 - B	331.277	347.841	365.233	383.495
	REF. IX	REF. X	REF. XI	REF. XII
AM - AT - 021.3 - C	402.668	422.801	443.940	466.139
	REF. XIII	REF. XIV	REF. XV	REF. XVI
AM - AT - 021.4 - D	476.870	500.714	525.749	552.036
	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
AM - AOP - 022.1 - A	282.638	296.769	311.609	327.189
	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII
AM - AOP - 022.2 - B	343.548	360.725	378.762	397.700
	REF. IX	REF. X	REF. XI	REF. XII
AM - AOP - 022.3 - C	417.585	438.464	460.387	483.407
	REF. XIII	REF. XIV	REF. XV	REF. XVI
AM - AOP - 022.4 - D	492.867	517.511	543.386	570.555
	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
AM - AOO - 022.1 - A	253.098	265.753	279.041	292.993
	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII
AM - AOO - 022.2 - B	307.644	323.026	339.178	356.136
	REF. IX	REF. X	REF. XI	REF. XII
AM - AOO - 022.3 - C	373.942	392.640	412.271	432.886
	REF. XIII	REF. XIV	REF. XV	REF. XVI
AM - AOO - 022.4 - D	454.530	477.257	501.120	526.176

0678

6 - Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO FUNDAMENTAL: ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO - AM-022
 CLASSE: ADONIS-TC-000 - AM-TC-021
 AGENTE OPERACIONAL - AM-TC-022
 TÉCNICO DE CONTABILIDADE - AM-TC-023

CÓDIGO	VENCIAMENTO CR\$ 1,00			
	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
AM - AM - 022.1 - A	243.843	256.035	268.837	282.279
AM - AM - 022.2 - E	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII
	296.394	311.213	326.773	343.112
AM - AM - 022.3 - C	REF. IX	REF. X	REF. XI	REF. XII
	360.267	378.280	397.195	417.054
AM - AM - 022.4 - D	REF. XIII	REF. XIV	REF. XV	REF. XVI
	437.907	459.802	482.792	506.932
AM - TC - 073.1 - A	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
	272.541	286.169	300.477	315.501
AM - TC - 073.2 - B	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII
	331.277	347.841	365.231	383.495
AM - TC - 073.3 - C	REF. IX	REF. X	REF. XI	REF. XII
	402.668	422.801	443.941	466.139
AM - TC - 073.4 - D	REF. XIII	REF. XIV	REF. XV	REF. XVI
	489.444	513.917	539.613	566.594

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO FUNDAMENTAL: ATIVIDADES AUXILIARES - AM-073
 CLASSE: ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO - AM-073-001
 ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS - AM-073-002
 MANOBRISTA - AM-073-003

CÓDIGO	VENCIAMENTOS CR\$ 1,00			
	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV

0679

Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984 - 7

AA - AA - 031.1 - A	235.203	246.963	259.312	272.278
	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII
AA - AA - 031.2 - B	285.892	300.187	315.196	330.956
	REF. IX	REF. X	REF. XI	REF. XII
AA - AA - 031.3 - C	347.502	364.877	383.122	402.277
	REF. XIII	REF. XIV	REF. XV	REF. XVI
AA - AA - 031.4 - D	422.390	443.510	465.686	488.971
	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
AA - ASG - 032.1 - A	168.892	177.337	186.204	195.514
	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII
AA - ASG - 032.2 - B	205.290	215.555	226.333	237.650
	REF. IX	REF. X	REF. XI	REF. XII
AA - ASG - 032.3 - C	249.533	262.010	275.111	288.862
	REF. XIII	REF. XIV	REF. XV	REF. XVI
AA - ASG - 032.4 - D	303.310	318.476	334.400	351.120
	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
AA - M - 033.1 - A	177.732	186.619	195.950	205.748
	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII
AA - M - 033.2 - B	216.304	226.836	238.178	250.087
	REF. IX	REF. X	REF. XI	REF. XII
AA - M - 033.3 - C	262.591	275.721	289.507	303.982
	REF. XIII	REF. XIV	REF. XV	REF. XVI
AA - M - 033.4 - D	319.180	335.139	351.896	369.491

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI-02

CÓDIGO/NÍVEL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CR\$-1,00
DAI - 02.1	77.219
DAI - 02.2	99.930
DAI - 02.3	136.269
DAI - 02.4	190.779
DAI - 02.5	248.013

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

CARGO	VENCIMENTO CR\$-1,00	REPRESENTAÇÃO %
PRESIDENTE	1.257.000	80

DECRETO Nº 3482 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984,
INCLUI O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO
DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ -
FUNTELPA, NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº
2233, DE 12 DE MAIO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho de Programação da
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTEL-
PA fica incluído na Categoria "B", constante do
artigo 1º do Decreto nº 2233, de 12 de maio de 1982,
ficando assegurado aos seus integrantes, o paga-
mento da gratificação e do "jeton" fixados pelo
Decreto nº 2938, de 21 de setembro de 1983.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a
partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de
outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

DECRETO Nº 3483 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984
ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DO CONSELHO
DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE TELECOMUNI-
CAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA CONSTATANTE DO
DECRETO Nº 2233, DE 12 DE MAIO DE 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Fundação
de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, que pelo
artigo 1º do Decreto nº 2233, de 12 de maio de 1982
foi classificada na Categoria "C", passa a integrar a
Categoria "B" do aludido dispositivo.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a
contar de primeiro de outubro do corrente ano,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de
outubro de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

DECRETO Nº 3484 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984
ALTERA DISPOSITIVOS DOS ESTATUTOS DA
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ -
FUNTELPA, APROVADOS PELO DECRETO Nº
10.333, DE 29.06.77 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Governador do Estado do Pará, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos a seguir mencionados, dos
Estatutos da Fundação de Telecomunicações do
Pará - FUNTELPA, aprovados pelo Decreto nº 10.333,
de 29 de junho de 1977, passam a ter a seguinte
redação:

Art. 2º - São órgãos da Fundação;

a)

b)

c)

"d) O Conselho de Programação".

Art. 3º - Fica estipulado que, na composição
dos órgãos da Fundação.

"a) os membros do Conselho Deliberativo, do
Conselho de Programação e da Comissão de
Controle exercerão os cargos pelo período de dois
(02) anos, podendo ser reconduzidos pelo Governa-
dor do Estado;

b) os membros da Diretoria, do Conselho
Deliberativo, do Conselho de Programação e da
Comissão de Controle, serão de livre escolha do
Governador do Estado.

c) os suplentes dos membros do Conselho
Deliberativo, do Conselho de Programação e da
Comissão de Controle servirão nos impedimentos e
faltas dos titulares;

d) os membros da Diretoria, do Conselho
Deliberativo, do Conselho de Programação e da
Comissão de Controle serão empossados mediante
termo de posse assinado em livros próprios".

Art. 4º - A Diretoria é o órgão que administra a
Fundação e é constituída de um Presidente, um
Diretor de Rádio e de um Diretor Técnico nomeados
pelo Governador do Estado e por ele demissíveis "ad
nutum".

§ 1º

"§ 2º - O Diretor de Rádio terá sob sua supervi-
são direta a (s) emissora (s) de rádio pertencente (s)
à Fundação".

"§ 3º - O Diretor Técnico supervisionará os
serviços especializados no planejamento técnico,
manutenção e implantação de novos projetos na
área de sua especialização".

Art. 5º - Ao Presidente da Fundação compete:

.....

"e) movimentar conjuntamente com um dos
Diretores, os recursos financeiros da Fundação,

podendo, inclusive, nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar os atos que se fizerem necessários em relação ao assunto";

"f) assinar conjuntamente com um dos Diretores, os convênios e contratos aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo";

"g) submeter ao Governador do Estado, com o parecer do Conselho Deliberativo, do Conselho de Programação e da Comissão de Controle, o relatório anual das atividades da Fundação, juntamente com o balanço de cada Departamento, o balanço geral e a prestação de contas do exercício";

"i) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o Plano Anual de Trabalho e a proposta orçamentária da Fundação, para o exercício seguinte".

Art. 6º - Ao Diretor de Rádio compete:

a) administrar os serviços de Radiodifusão executados pela Rádio Cultura do Pará e outras emissoras de rádio que venham a ser implantadas pela Fundação;

b) elaborar os Planos Anuais de Trabalho dos serviços prestados pela (s) Rádio (s) pertencente (s) à Fundação;

c) elaborar as diretrizes gerais da programação e avaliar seus resultados; supervisionar a criação, produção e inserção de programas de rádio difusão a serem veiculados pela (s) Rádio (s) pertencente (s) à Fundação;

d) verificar a correta veiculação dos programas Educativo - Culturais produzidos pelo SINRED - Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa;

e) observar a correta ocupação dos horários colocados à disposição do Ministério de Educação e Cultura, sendo estes 20% (vinte por cento) de tempo total de programação da (s) Rádio (s) pertencente (s) à Fundação;

f) prestar contas de todas as atividades e serviços dos Departamentos sob sua responsabilidade ao Presidente da Fundação, na forma do que for determinado pelo Regimento Interno;

g) assessorar de forma ampla e efetiva o Presidente da Fundação, nas decisões que envolvam assuntos de sua especialidade.

§ 1º - O Diretor de Rádio substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Na hipótese de ausência simultânea do Presidente e do Diretor de Rádio, assumirá a Presidência o Diretor Técnico".

"Art. 7º - Ao Diretor Técnico compete:

a) elaborar os Planos Anuais de Trabalho dos Serviços de Radiodifusão de interesse do Estado, na área de sua especialização, submetendo-os à aprovação do Presidente da Fundação;

b) dirigir e executar os serviços técnicos de planejamento manutenção e operação de equipamentos dos bens e patrimônio da Fundação;

c) prestar contas de todas as atividades e serviços dos Departamentos sob sua responsabilidade ao Presidente da Fundação, na forma do que for determinado pelo Regimento Interno;

d) assessorar de forma ampla e efetiva o Presidente da Fundação, nas decisões que envolvam assuntos de sua especialidade".

Art. 8º - O artigo 8º dos Estatutos da FUNTELPA aprovado pelo Decreto nº 10.333/77 passa a ser o 9º com a seguinte redação;

"Art. 9º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação da Fundação e é composto de seis (06) membros e igual número de suplentes.

§ 1º - Integram o Conselho Deliberativo o Presidente, o Diretor de Rádio e o Diretor Técnico da Fundação, um representante da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, e dois (02) membros de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2º - A substituição dos membros do Conselho Deliberativo, nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita sempre pelos suplentes, mediante convocação pelo próprio Conselho".

Art. 9º - O artigo 9º dos Estatutos da FUNTELPA passa a ser o 10, com a seguinte alteração;

"Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

"g) propor ao Governador do Estado, a fixação da remuneração do Presidente e dos Diretores da Fundação".

Art. 10 - O Conselho de Programação é o órgão de apoio e assessoramento da Fundação, para análise dos programas educativos a serem veiculados pela (s) emissora (s) pertencente (s) à Fundação e é composto de seis (06) membros e igual número de suplentes.

§ 1º - Integram o Conselho de Programação o Presidente, o Diretor de Rádio e o Diretor Técnico da Fundação, um representante da Secretaria de Estado de Educação, um representante de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado e um representante da Comunidade paraense, os três (03) últimos designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Programação serão designados pelo Governador do Estado entre os seis (06) membros que o compõem.

§ 3º - A substituição dos membros do Conselho de Programação, nos casos de afastamento, temporário ou definitivos, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita sempre pelos suplentes, mediante convocação pelo próprio Conselho.

§ 4º - O direito a voto é privativo dos titulares, ou, em suas ausências ou impedimentos, de seus suplentes.

"Art. 11 - Compete ao Conselho de Programação:

a) assessorar à Diretoria na elaboração das diretrizes gerais da Programação da (s) emissora (s) pertencente (s) à Fundação;

b) promover intercâmbio de programação com SINRED - Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa;

c) definir a programação a ser apresentada à análise do SINRED - Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa;

d) promover a avaliação da programação cultural - educativa da (s) emissora (s) pertencente (s) à Fundação;

e) avaliar, em conjunto com as entidades educacionais a programação educativa - cultural em

veiculação na (s) emissora (s) pertencente (s) à Fundação;

f) estudar, em conjunto com as entidades educacionais as carências possíveis de receber auxílio e/ou apoio em Radiodifusão.

§ 1º - O Conselho de Programação reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente, efetuando tantas reuniões quantas julguem necessárias seus membros para análise das matérias, obedecendo o interstício mínimo de uma semana.

§ 2º - As decisões do Conselho de Programação serão tomadas por maioria simples, lavradas em ata e encaminhadas à Diretoria da Fundação para as devidas providências.

§ 3º - Eventualmente poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Programação, a convite, técnicos de notória competência, para prestar assessoramento em assuntos de sua especialidade, sem direito a voto.

Art. 12 - O artigo 20 dos Estatutos da FUNTELPA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho de Programação perceberão a representação e "jetons" fixados pelo Governador do Estado, observada a legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de controle perceberão "jetons/ pagos por reuniões a que comparecerem, não excedentes de duas (02) por mês, em valor a ser fixado pelo Conselho Deliberativo".

Art. 13 - O § 3º do artigo 9º dos Estatutos passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O Conselho reunir-se-á com um mínimo de quatro (04) membros presentes e suas decisões serão adotadas por maioria dos mesmos, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de qualidade".

§ 1º - Ficam suprimidos os §§ 4º e 5º do citado artigo 9º dos Estatutos e o § 6º, passará a ser o 4º, com a seguinte redação;

"§ 4º - Respeitado o disposto no § 3º, a proposta para reforma estatutária terá que obter quatro (04) votos, computados nestes o do Presidente".

§ 2º - Os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do mencionado artigo 9º passam a ser, respectivamente, o 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 14 - A Fundação de Telecomunicações do Pará deverá providenciar a republicação por inteiro dos seus Estatutos, observadas as alterações constantes do presente Decreto, do de nº 3.280, de 09 de maio de 1984 e uma nova numeração dos artigos.

Art. 15 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7273)

DECRETO Nº 3485 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984
FIXA NOVOS VALORES PARA OS VENCIMENTOS E A REPRESENTAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DOS DEMAIS DIRETORES DA FUNTELPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A remuneração do Diretor Presidente e dos demais Diretores da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, passa a ser a seguinte:

Diretor Presidente:	
Vencimentos	Cr\$ 1.287.000,00
Representação	Cr\$ 1.029.600,00
Total	Cr\$ 2.316.600,00
Demais Diretores:	
Vencimentos	Cr\$ 1.098.000,00
Representação	Cr\$ 878.400,00
Total	Cr\$ 1.976.400,00

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto retroagirão à data de primeiro de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

DECRETO Nº 3486 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 005 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984 DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 005 de 12 de setembro de 1984 da Imprensa Oficial do Estado, que reajusta os níveis de vencimentos e salários percebidos pelos servidores do referido Órgão.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de outubro de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984

Reajusta os níveis de vencimentos e salários percebidos pelos servidores da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E. e dá outras providências.

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E., usando das atribuições que lhe são deferidas pelo art. 4º da Resolução nº 003, de 27.10.1983, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1984" e,

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através o Decreto nº 3411, de 11 de setembro de 1984 reajustou, a partir de 1º de setembro do corrente, os vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar, em 50% (cincoenta por cento), os níveis de vencimentos e salários percebidos pelos servidores da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E.;

Parágrafo Único - os vencimentos do Diretor Presidente e demais Diretores, ficam reajustados nos valores especificados na Tabela II, que integra esta Resolução.

Art. 2º - A representação mensal a que faz jus os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, e demais Diretores de Departamento, fica acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais, recaindo sobre o valor do vencimento base.

Art. 3º - A nenhum servidor poderá ser concedida gratificação por serviços extraordinários em valor superior a 50% (cincoenta por cento) do respectivo vencimento ou salário, ou por Tempo Integral superior a 75% (setenta e cinco por cento);

Art. 4º - Os proventos do pessoal inativo da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E., - Ficam reajustados na mesma proporção do pessoal da atividade, observada a legislação Própria.

Art. 5º - Ficam reajustados em 50 (cincoenta por cento) os valores atribuídos às Funções Gratificadas integrantes da Categoria I Direção e Assistência Intermediária - DAI.

Art. 6º - Excluem-se do presente reajuste às classes Especiais de Redator - RED-08, Revisor - REV-09, Ilustrador - ILU-10, Diagramador - DIG-11 e Pesquisador - PEQ-12, cujas alterações salariais somente serão processadas no mês de outubro deste ano.

Art. 7º - Permanecem inalterados os limites percentuais das demais vantagens anteriormente concedidas aos servidores da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E., em Leis, Decretos, Resoluções e Portarias.

Art. 8º - O Diretor Administrativo da I.O.E., fica autorizado a adotar as medidas indispensáveis para efetivação do reajuste ora concedido.

Art. 9º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à Conta das dotações próprias do Orçamento da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Imprensa Oficial do Estado, 12 de setembro de 1984.

GILBERTO DANIN

Diretor Presidente da I.O.E

TABELA I

EMPREGOS PERMANENTES

CLASSE/CÓDIGO	situação atual	situação proposta
TÉCNICO, TEC-00	279.000,00	418.500,00 ✓
TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TCO-01	150.000,00	225.000,00
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ASA-02	135.000,00	202.500,00
AGENTE ARRECADADOR, AGA-03	255.000,00	382.500,00
TELEFONISTA, TEL-04	120.000,00	180.000,00
MOTORISTA, MOT-05	105.000,00	157.500,00
AGENTE DE CONSERVAÇÃO, AGC-06	108.000,00	162.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ASG-07	90.000,00	135.000,00
OPERADOR GRÁFICO, OPG-13	150.000,00	225.000,00
INSPEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA, IPG-14	240.000,00	360.000,00
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO GRÁFICO, TPG-15	240.000,00	360.000,00

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	situação atual	situação proposta
DIRETOR PRESIDENTE, DAS-01	1.200.000,00	1.287.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DAS-02	1.050.000,00	1.098.000,00
CHEFE DE GABINETE, DAS-03	300.000,00	450.000,00
ASSESSOR, DAS-04	270.000,00	405.000,00

TABELA III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO/SÍMBOLO	situação atual	situação proposta
CHEFE DE DIVISÃO, DAI-01	90.000,00	135.000,00
CHEFE DE SEÇÃO, DAI-02	75.000,00	112.500,00
CHEFE DE TURMAS, DAI-03	60.000,00	90.000,00
SECRETÁRIA DO PRESIDENTE	90.000,00	135.000,00
SECRETÁRIA DE DEPARTAMENTO	75.000,00	112.500,00

DECRETO Nº 3487 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984

Homologa a Resolução nº 152, de 03 de outubro de 1984, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 152, de 03 de outubro de 1984, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que reajusta as pensões concedidas aos dependentes de ex-segurados do IPASEP.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

RESOLUÇÃO Nº 152 DE 03 DE OUTUBRO DE 1984

REAJUSTA AS PENSÕES CONCEDIDAS AOS DEPENDENTES DE EX-SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, de acordo com que estatui a Lei nº 5.011, de 29.11.81 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor,

Considerando que, na forma do disposto do Art. 32 da Lei acima mencionada, os valores das pensões concedidas aos dependentes dos segurados falecidos, poderão, observadas as possibilidades do Instituto, ser reajustadas por este Conselho, mediante proposta apresentada pelo Presidente do IPASEP;

Considerando que é dever do Estado propiciar condições mínimas de manutenção aos dependentes de seus ex-servidores falecidos, reajustando o valor das pensões como ato de Justiça Social;

Considerando ser função principal do IPASEP a prestação de Previdência e Assistência dos seus segurados e dependentes;

Considerando finalmente a decisão do Conselho Previdenciário do IPASEP tomada em reunião do dia 03 de outubro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustadas de acordo com a tabela em anexo, os valores das pensões concedidas aos beneficiários dos ex-segurados do IPASEP, inscritos na forma da Legislação em vigor.

Art. 2º - As pensões superiores ao último nível da tabela em anexo, concedidas até a data desta Resolução, serão reajustadas na mesma proporção da última faixa.

Art. 3º - Fica a Presidência do IPASEP, autorizada a tomar as providências necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta da dotação própria consignada no Orçamento do Instituto para o exercício de 1983.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Resolução retroagirão a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Presidente do Conselho Previdenciário

TABELA DE AUMENTO DE PENSÃO

VALOR ATUAL	SETEMBRO/84
50.126,00	97.176,00
51.247,00	98.384,00
52.176,00	99.134,00
52.236,00	97.681,00
52.759,00	97.604,00
53.863,00	98.030,00
54.865,00	98.757,00
58.323,00	103.231,00
58.825,00	102.943,00
59.013,00	101.502,00
59.253,00	100.730,00
61.806,00	101.979,00
63.232,00	102.435,00
63.412,00	101.459,00
65.089,00	100.887,00
66.724,00	103.422,00
68.948,00	106.869,00
69.144,00	107.173,00
69.689,00	108.017,00
69.872,00	108.301,00
72.369,00	108.553,00
74.780,00	112.170,00
75.273,00	112.909,00
76.342,00	114.513,00
77.844,00	116.766,00
79.356,00	119.034,00
79.620,00	119.430,00
84.070,00	121.901,00
84.245,00	122.155,00
87.290,00	126.570,00
92.064,00	133.492,00
96.518,00	139.951,00
96.709,00	140.228,00
98.784,00	143.236,00
103.194,00	144.471,00
103.738,00	145.233,00
109.424,00	153.193,00
110.000,00	154.000,00
110.828,00	155.159,00
113.954,00	159.535,00
122.296,00	165.099,00
129.768,00	175.186,00

137.913,00
153.432,00
168.814,00
173.009,00
195.195,00
197.186,00
201.271,00
245.036,00
254.060,00
265.575,00
266.893,00
303.790,00
342.989,00
367.489,00
586.099,00
1.256.640,00

186.182,00
207.133,00
227.898,00
233.562,00
263.513,00
266.201,00
271.715,00
330.798,00
342.981,00
358.526,00
360.305,00
410.116,00
463.035,00
496.110,00
703.318,00
1.445.136,00

DECRETO Nº 3488 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984
Concede a ordem do mérito policial-militar "Cel. Fontoura".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o disposto no Decreto nº 986, de 17 de setembro de 1980,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a Ordem do Mérito Policial-Militar "Cel. Fontoura", ao Cel PM José Rodrigues Alves.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

DECRETO Nº 3489 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984
DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, Inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 6º da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados no GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES, Código GEP-DAS-010, 5 (cinco) cargos de ASSESSOR-GEP-DAS-012.3, para ASSESSOR ESPECIALIZADO, Código GEP-DAS-012.4, da Consultoria Geral do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 3º - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
Nomear FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA

para exercer o cargo de Diretor de Rádio da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1984
O GOVERNADOR DO ESTADO

R E S O L V E:

AUTORIZAR o Secretário de Estado da Fazenda, ROBERTO DA COSTA FERREIRA, a viajar no período de 10 a 30 de setembro do corrente exercício, ao Japão, em missão oficial atendendo convite formulado pelo Governo daquele país.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1984
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Exonerar, a pedido do cargo de Diretor Executivo da Função de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o engenheiro ANTONIO NAZARENO CORRÊA DA COSTA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1984

Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7273)

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1984
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
Nomear o engenheiro ANTONIO NAZARENO
CORREA DA COSTA, para exercer o cargo de Diretor
Técnico da Fundação de Telecomunicações do Pará
- FUNTELPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de
outubro de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário do Estado de Administração
(G. Reg. nº 7273)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1984
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da
Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Haroldo
Teixeira da Costa para exercer o cargo em comissão
de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social da
Superintendência do Sistema Penal, Código
DAS-012.3.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de
outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 7270)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 75,
item I da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,
Natanael Furtado de Araújo, do cargo em comissão
de Assistente do Superintendente do Sistema Penal,
Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de
Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de
outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 7270)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1984
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da
Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Natanael
Furtado de Araújo, para exercer o cargo em
comissão de Diretor Geral do Presídio São José,
Código GEP-DAS-011.3.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de
outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7270)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1984
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº
749, de 24 de dezembro de 1953, ANTONIO CLÁUDIO
VON-HOHRMANN CRUZ, para exercer o cargo em
comissão de Assistente do Diretor do Presídio São
José, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria
de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de
Outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. 7270)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1984
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I,
da Lei nº 479, de 24 de dezembro de 1953, ELIODÉA
SANTOS DE OLIVEIRA SOTÃO do cargo em comis-
são, de Assessor Jurídico - Código - GEP-DAS-012.3,
lotado na Superintendência do Sistema Penal, da
Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23
de outubro de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 7270)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1984
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear de acordo com o art. 11, item III, da Lei nº
749 de 24 de dezembro de 1953, ELIODÉA SANTOS

DE OLIVEIRA SOTÃO para exercer o cargo em comissão de Assessor do Superintendente do Sistema Penal, Código - GEP-DAS-012.3 lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 7270)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 459 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Ana Luci Freitas Vaz, Silene Nazaré Campos Alves, Gilberto das Mercês Contente Barros, Joaceli Maués Smith, lotados na SEAD, SEFA, SEPLAN e SEGUP, respectivamente para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para a abertura da Tomada de Preço nº 10/84 - GRUPO DE EXPEDIENTE, a ser realizado no dia 06 de novembro de 1984, às 08:30 horas no Corpo de Bombeiros, sito à Rua João Diogo, 256, sala 01.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

PORTARIA Nº 460 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários José Ronaldo Vieira de Vasconcellos, Maria Lúcia Rocha, Maria de Nazaré Loureiro dos Santos, João Bosco Quintanilha Godinho, lotados na SEAD, SEFA, SEPLAN e SEDUC, respectivamente para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para a abertura e julgamento da Tomada de Preço nº 11/84 - Grupo de COPA e COZINHA a ser realizada no dia 07 de novembro de 1984, às 08:30 horas, no Corpo de Bombeiros, sito à Rua João Diogo, 256, sala 01.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

PORTARIA Nº 461 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Marco Antônio de Brito Carvalho, Ana Carmem Leal de Oliveira, Esperidião Ferreira Pontes Neto, Pedro Viana da Costa, lotados na SEAD, SEFA, SEPLAN e SEDUC, respectivamente para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para a abertura e julgamento da Tomada de Preço nº 12/84 - Grupo de Higiene e Limpeza, a ser realizada no dia 08 de novembro de 1984, às 08:30 horas, no Corpo de Bombeiros, sito à Rua João Diogo, 256, sala 01.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

PORTARIA Nº 462 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Alba Nazareth dos Anjos Amaral, Miguel dos Santos Coelho, Carlos dos Santos Gomes, Raimunda Mendes Cardoso, lotados na SEAD, SEFA, SEPLAN e SESPA, respectivamente para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para a abertura de julgamento da Tomada de Preço nº 13/84 - Grupo de Vestuário, a ser realizada no dia 09 de novembro de 1984, às 08:30 horas, no Corpo de Bombeiros, sito à Rua João Diogo, 256, sala 01.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

PORTARIA Nº 463 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Decreto nº 592, de 14.02.80, Considerando haver a firma atrasado na entrega do material por mais de 30 (trinta) dias, infringindo o que dispõe o item I, do Art. 4º do Decreto nº 592, de 14.02.80.

RESOLVE:

Suspender a firma Centauros Confecções de Materiais Escolar - Indústria e Comércio Ltda., do direito de participar de licitação para o fornecimento de materiais e serviços aos Órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7273)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.

Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 10, 11, 12 E 13

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Administração, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 3182, de 24.01.84, comunica aos interessados que fará realizar nos dias 06, 07, 08 e 09.11.84, às 8:30 horas, no Corpo de Bombeiros, sito à Rua João Diogo, 256, sala 01, as Tomadas de Preços nºs. 10, 11, 12 e 13/84, para aquisição de Materiais de Expediente, Copa e Cozinha, Higiene e Limpeza e Vestuário, respectivamente.

Os interessados poderão obter maiores informações e o Edital completo, à Rua 13 de Maio, 89 (altos), no horário de 8:30 às 12:30 horas, com o Sr. João Carlos Faria Frazão.

Belém, Pa., 24 de outubro de 1984.

ANA LUCI FREITAS VAZ

Presidente da Comissão - Tomada de Preços nº 10

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS

Presidente da Comissão

Tomada de Preços nº 11

MARCO ANTÔNIO DE BRITO CARVALHO

Presidente da Comissão

Tomada de Preços nº 12

ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL

Presidente da Comissão

Tomada de Preços nº 13

(G. Reg. nº 7273)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARA
- COSANPA -**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/84

Partes: - COSANPA X FEMAC - Geosolo Engenharia Ltda.

Objeto: - Construção de um poço tubular, na Cidade de Salinópolis - Pará.

Valor: - Cr\$ 49.310.000,00

Prazo: - 30 dias a contar da assinatura do Contrato.

F. Recurso: - Recursos Próprios da COSANPA

F. Legal: - Carta Convite nº 99/84-COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/84

Partes: - COSANPA X Companhia Gráfica e Editora Globo - GRAFISA

Objeto: - Fornecimento de Listagem padrão em uma via pequena (25.000) unidades e Listagem Padrão quatro vias (15.000) unidades.

Valor: - Cr\$ 14.149.000,00

F. Legal: - Tomada de Preços Nº 26/84 - COSANPA

F. Recurso: - Recursos Próprios da COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/84

Partes: - COSANPA X CESAN - Consultoria de Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda.

Objeto: - Obras de assentamento de tubos e conexões, remanejamento de rede e remoções necessárias no sistema de Ananindeua, inclusive Vila de Marituba, neste Estado.

Valor: - Cr\$ 15.562.289,00

F. Legal: - Carta Convite nº 100/84-COSANPA

F. Recurso: - Recursos Próprios da COSANPA

Belém, 24 de outubro de 1984.

AURÉLIO SOUZA

P/ Assessoria Jurídica

(Ext. Nº 3101 - Reg. Nº 10.890 - Dia: 26/10/84)

**SERVIÇO DE PRONTO
ATENDIMENTO MÉDICO
S/C LTDA - "PRONTO-MED"**

Extrato de Contrato Social da Firma denominada: Serviço de Pronto Atendimento S/C Ltda. "Pronto-Med".

SÓCIOS: Maria da Luz de Jesus, Maria do Perpétuo Socorro Dahás Jorge de Souza, Rosângela Domingues Cidon e Sílvia Mara Bezerra Moraes.

GERÊNCIA: Maria da Luz de Jesus e Sílvia Mara Bezerra Moraes.

CAPITAL SOCIAL: Representado por 8.000 cotas no valor nominativo de Cr\$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, distribuído em partes de 2.000 (duas mil) cotas para cada sócio.

OBJETIVO: Prestação de serviços médicos constantes de consultas, pequenas cirurgias, pronto-socorro, análises laboratoriais, podendo ainda vir a prestar outros serviços que se enquadrem na área médica ou odontológica.

NOME: Serviço de Pronto Atendimento S/C Ltda. "Pronto-Med".

ENDEREÇO: Conjunto Cidade Nova V, Rua WE-57, casa nº 761, (Av. Arterial 18, s/nº).

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

INÍCIO DE ATIVIDADE: 1º de Novembro de 1.984.

(T. nº 04625. Reg. nº 10.904. Dia: 26.10.84)

**CLUBE DE MÃES
"NAIZ ZALUTH"**

Resumo dos Estatutos do Clube de Mães "NAIR ZALUTH" com sede provisória no Centro Comunitário de Camiranga, na localidade de Vila Camiranga - Município de Viseu, margens do Rio Curupi, aprovado em Sessão de Assembléia Geral realizada no dia 30 de setembro de 1984.

Denominação: Clube de Mães "NAIR ZALUTH"

Patrimônio Social - Constituirão recursos do Clube: I - Doações e Legados; II - Contribuições de seus sócios; III - Receitas de Convênios; IV - Subvenções e Legados; V - Rendas de Promoções; VI - Renda de Prestação de Serviços.

Fins: Os objetivos principais são: Congregação e defesa dos direitos e trabalhar em favor das Mães moradoras nesta Vila de Camiranga e Vilas vizinhas: Promover atividades diversas como: Promocionais, assistenciais, educativas e bem-estar social sem distinção de raça e filiação político - partidária, visando sempre a promoção das mães na comunidade e na sociedade brasileira.

Sede: (Provisória) Centro Comunitário de Camiranga, nesta Vila de Camiranga - Viseu - Pará.

Data da Fundação: 30 de setembro de 1984.

Administração e Representação: Diretoria

Duração: Indeterminada

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas despesas contraídas.

Dissolução e Destino do Patrimônio - No caso de extinção do Clube de Mães "NAIR ZALUTH" seus bens serão doados a uma instituição congênere inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC, conforme definição em Assembléia Geral.

Corpo Diretivo - Presidente: Maria da Conceição Pereira, brasileira, solteira, residente na Estrada do Curuçamba, s/nº em

Ananindeua - Pa., Vice - Presidente: Ladyleuza Mafra, brasileira, solteira, residente nesta Vila de Camiranga; Secretária: Umbelina Alves de Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Vila de Camiranga; Tesoureira: Maria Zacarias; Coordenadora de

Educação: Francisca Cristina de Azevedo, Coordenadora de Promoções: Páscua Alves de Macedo, brasileira, casada, residente nesta Vila de Camiranga, Coordenadora de Prendas: Maria Expedita da Silva, Supervisora de Assuntos Diversos: — Presidente do Clube - Maria da Conceição Pereira.

Vila de Camiranga - Visau, 30 de setembro de 1984.
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 7115)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.-PA. —

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1827, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$..... 46.000.000.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea d do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-772, de 09.10.84, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro RUY CARLOS GOMES CHAGAS emitido no processo CRE-37/84, de 09.10.84, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 46.000.000 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas, consignadas no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1984, e de acordo com a seguinte categoria de programação:

ÓRGÃO	- Departamento de Estradas de Rodagem	5200
UNIDADE	- Orçamentária Central	5201
FUNÇÃO	- Transporte	16
PROGRAMA	- Administração	07
SUBPROGRAMA	- Administração Geral	021
ATIVIDADE	- Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
3.1.2.0.00	- Material de Consumo	
3.1.2.2.00	- Asfalto para Conservação	Cr\$ 20.000.000
3.1.2.4.00	- Outros Materiais de Consumo	Cr\$ 10.000.000
3.1.3.2.00	- Outros Serviços e Encargos	
3.1.3.2.04	- Diversos Serviços e Encargos	Cr\$ 10.000.000
3.1.9.0.00	- Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.2.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 6.000.000
		Cr\$ 46.000.000

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários a abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o disposto no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, correrão à conta da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	- Departamento de estradas de Rodagem	5200
UNIDADE	- Orçamentária Central	5201
FUNÇÃO	- Transporte	16
PROGRAMA	- Administração	07
SUBPROGRAMA	- Administração Geral	021
ATIVIDADE	- Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
3.1.1.3.00	- Obrigações Patronais	
3.1.1.3.01	- I A P A S	Cr\$ 18.000.000
3.1.1.3.02	- F.G.T.S	Cr\$ 19.000.000
3.1.1.3.03	- Indenizações Trabalhistas	Cr\$ 4.000.000
4.1.9.0.00	- Diversos Investimentos	
4.1.9.2.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 5.000.000
		Cr\$ 46.000.000

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a partir de 04 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 16 de outubro de 1984.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. nº 3107 - Reg. nº 10.903 - Dia 26.10.84)

RESOLUÇÃO Nº 1828, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984
Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.025.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea d do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-773, de 09.10.84, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Eduardo Alves Maia, emitido no processo CRE-84, de 09.10.84, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.025.000.000 (dois bilhões e vinte e cinco milhões de cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas, consignadas no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1984, e de acordo com a seguinte categoria de programação:

Órgão - Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade - Orçamentária Central	5201
Função - Transporte	16
Programa - Administração	07

Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984 - 19

Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
3.1.1.0.00 - Pessoal	
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil	
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	
3.1.1.1.01.01 - Pessoal de Administração	Cr\$ 1.000.000.000
3.1.1.1.01.02 - Pessoal de Conservação de Rodovias	Cr\$ 400.000.00
3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis	
3.1.1.1.02.01 - Diárias	Cr\$ 150.000.000
3.1.1.1.02.02 - Diversas Despesas Variáveis	Cr\$ 125.000.000
3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais	
3.1.1.3.01 - IAPAS	Cr\$ 200.000.000
3.1.1.3.02 - FGTS	Cr\$ 150.000.000
	Cr\$ 2.025.000.000

Os recursos financeiros necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, correrão à conta do Governo do Estado, de acordo com o Decreto nº 3402, de 03 de setembro de 1984, publicado no "Diário Oficial" de 04.09.84.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a partir de 28 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 16 de outubro de 1984.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

(Ext. nº 3107 - Reg. nº 10.903 - Dia: 26.10.84)

RESOLUÇÃO Nº 1826, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 170.000.000.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea d do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-771, de 09.10.84, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro LUIZ DA COSTA LOPES emitido no processo CRE-36/84, de 09.10.84, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de cruzeiros), o qual se destina ao reforço das dotações abaixo discriminadas, consignadas no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1984, e de acordo com a seguinte categoria de programação:

ÓRGÃO	- Departamento de Estradas de Rodagem	5200
UNIDADE	- Orçamentária Central	5201
FUNÇÃO	- Transporte	16
PROGRAMA	- Administração	07
SUBPROGRAMA	- Administração Geral	021

ATIVIDADE	- Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
3.1.3.0.00	- Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1.00	- Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 20.000.000
3.1.3.2.00	- Outros Serviços e Encargos	
3.1.3.2.03	- Passagens e Bagagens	Cr\$ 20.000.000
3.1.3.2.04	- Diversos Serviços e Encargos	Cr\$ 120.000.000
3.1.9.0.00	- Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.2.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 10.000.000
		Cr\$ 170.000.000

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o disposto no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	- Departamento de Estradas de Rodagem	5200
UNIDADE	- Orçamentária Central	5201
FUNÇÃO	- Transporte	16
PROGRAMA	- Administração	07
SUBPROGRAMA	- Administração Geral	021

ATIVIDADE	- Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
3.1.1.0.00	- Pessoal	
3.1.1.3.00	- Obrigações Patronais	
3.1.1.3.01	- IAPAS	Cr\$ 65.000.000
3.1.1.3.02	- FGTS	Cr\$ 45.000.000
3.1.2.0.00	- Material de Consumo	
3.1.2.1.00	- Combustíveis e Lubrificantes	Cr\$ 20.000.000
3.1.2.2.00	- Asfalto para Conservação	Cr\$ 30.000.000
3.1.2.4.00	- Outros Materiais de Consumo	Cr\$ 10.000.000
		Cr\$ 170.000.000

Art. 3º - Os efeitos desta resolução retroagirão a partir de 23 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 16 DE OUTUBRO DE 1984.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. nº 3107 - Reg. nº 10.903 - Dia 26.10.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN -

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 231/84/
FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 10/08/84, entre a Se-
cretaria de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral - SEPLAN e a Companhia de Saneamento do
Pará - COSANPA.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao
Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Im-
plantação da Rede de Distribuição de Abastecimen-
to d'Água no Km-07 e Folha 33", no Município de
Marabá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e
no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho
Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Car-
go do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - In-
vestimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 247, de 30/08/84.

Valor: Cr\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta
e cinco milhões de cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Físico e Cronograma
Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oli-
veira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral.

Pela COSANPA: - Haroldo Teixeira de Araújo -
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do
Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN-Pa.
(Ext. Nº 3104 - Reg. Nº 10.900 - Dia: 26/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 232/84/
FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 10/08/84, entre a Se-
cretaria de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral - SEPLAN e a Companhia de Saneamento do
Pará - COSANPA.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao
Órgão Executor, visando à execução do Projeto "Im-
plantação do Sistema de Abastecimento d'Água em
Vila Floresta", no Município de Conceição do Ara-
guaia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75,
e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com
a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho
Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Car-
go do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - In-
vestimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 248, de 30/08/84.

Valor: Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de
cruzeiros)

Anexos: Estimativa de Custos por Etapa e
Cronograma Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oli-
veira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral.

Pela COSANPA - Haroldo Teixeira de Araújo,
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do
Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN-Pa.
(Ext. Nº 3104 - Reg. Nº 10900 - Dia: 26/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 244/84/
FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 30/08/84, entre a Se-
cretaria de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação
e Obras Públicas - SEVOP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao
Órgão Executor, visando à execução do Projeto "Re-
cuperação da Escola Estadual Francisco de Assis
Rios", no Município de Tucuruí.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75,
e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de De-
senvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº.
3.278 de 09 de maio de 1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Car-
go do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Inves-
timentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 075, de 30/08/84.

Valor: Cr\$ 17.300.000,00 (dezesete milhões e
trezentos mil cruzeiros)

Anexos: Orçamento e Esquema de Desem-
bolso Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oli-
veira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela SEVOP - Manoel Acácio Oliveira de
Almeida e Silva, Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN-Pa.
(Ext. Nº 3104 - Reg. Nº 10.900 - Dia: 26/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 257/84 -
FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 09/08/84, entre a Se-
cretaria de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral - SEPLAN e a Fundação dos Terminais Rodov-
iários do Pará - FTERPA.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao
Órgão Executor, visando à execução do Projeto
"Construção do Terminal Rodoviário" na Sede do
Município, em Redenção.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial, no exercício de 1984 - Cr\$ 153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de cruzeiros), Cr\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros), conforme dotação a ser prevista no Orçamento Programa Anual referente a 1985.

Nota de Empenho nº 263, de 12/09/84. Valor: Cr\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros)

Anexos: Esquema de Desembolso Financeiro Vigência: Até 31 de dezembro de 1985

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela FTERPA - Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro, Presidente da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN-Pa.
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia: 26/10/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 297/84 - FUNDEPARÁ — PME, firmando em 03.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a complementação do Projeto "Capacitação e Aperfeiçoamento Institucional do Órgão de Gerência do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, no Decreto nº 9.483, de 02.02.76 e no Convênio EBTU nº 030/83, de 14.09.83, firmado em Brasília, entre o Governo Federal o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, com a intervenção da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, da SEPLAN — Pa e da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 16.88.183.1.102 - Programação a Cargo da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 257 de 03.09.84. Valor: Cr\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos mil cruzeiros).

Anexos: Programação Físico - Financeira. Vigência: Até 14 de setembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN — Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela EMTU — Anilson Albuquerque Lima, Diretoria Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SPLAN — PA
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 298/84 - FUNDEPARÁ — OFR — 01 firmado em 28.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Construção do Parque de Exposição Agropecuária", no Município de Tomé - Açú.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada no Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR — 01.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 068 de 28.08.84.

Valor: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN — Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI — João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 304/84 - FUNDEPARÁ — IUM, firmado em 14.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Construção da Delegacia de Cajazeiras, no Município de Itupiranga.

Fundamento Legal - Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a resolução 001/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada no Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

Classificação da Despesa - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 091 de 17.09.84.

Valor: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Anexos: Desembolso Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

22 - Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Assinatura pela SEPLAN — Simão Robison —
Oliveira Jatene - Secretário de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP — Manoel Acácio Oliveira de
Almeida e Silva - Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DAS. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 305/84 -
FUNDEPARÁ — IUM, firmado em 14.09.84, entre a
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao
Órgão Executor, visando a execução do Projeto
"Recuperação e Ampliação da Escola Estadual de 1º
Grau José Luiz Cláudio, em São Domingos", Municí-
pio de São João do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75, e
no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinados com a
Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de
Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto
nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 - Programação a
Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 095 de 18.09.84.

Valor: Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de
cruzeiros).

Anexos: Desembolso Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN — Simão Robison
Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejam-
to e Coordenação Geral.

Pela SEVOP - Manoel Acácio Oliveira de
Almeida e Silva, Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 306/84 -
FUNDEPARÁ — AD — IULCLG (PRAM) firmado em
29.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Muni-
cípio de Igarapé - Miri - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município,
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto
"Implantação do Sistema de Energia Elétrica na
localidade de Vila Santa Maria", no Município de
Igarapé-Miri.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e
no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a

Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de
Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº
3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ — 10.58.323.1.099 - Programação a
Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investi-
mentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 239 de 29.08.84.

Valor: Cr\$-14.506.000,00 (quatorze milhões,
quinhentos e seis mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN - Simão Robison
Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejam-
to e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Manoel da Paixão e Silva,
Prefeito Municipal de Igarapé - Miri.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 307/84 -
FUNDEPARÁ — IUM (PRAM) firmado em 14.08.84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de
Igarapé-Miri - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município,
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto
"Limpeza dos Furos Valério, Mamangal Grande e
Igarapé Santana", no Município de Igarapé - Miri.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75,
e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a
Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de
Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº
3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 - Programação a
Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 240 de 29.08.84.

Valor: Cr\$-7.000.000,00 (sete milhões de
cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN — Frederico Aníbal
da Costa Monteiro, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura - Manoel da Paixão e Silva,
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 316/84 -
FUNDEPARÁ — IUM, firmado em 14.09.84, entre a
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Conclusão da Unidade Mista de São Domingos", no Município de São João do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada no Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 092 de 17.09.84.

Valor: Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros).

Anexos: Esquema de Desembolso Financeiro. Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP: Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 324/84 - FUNDEPARÁ - OFR - 01-PRAM, firmado em 29.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Maracanã - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Implantação do Sistema de Abastecimento d'Água na localidade de Curuçazinho", no Município de Maracanã.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 242, de 29.08.84.

Valor: Cr\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN - Simão Robison Oliveira Jatene - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - Raimundo Queiróz de Miranda - Prefeito Municipal de Maracanã.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 339/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 13.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Limoeiro do Ajuru - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação de 2 (dois) Grupos Geradores que Ações o Sistema de Água e Luz", no Município de Limoeiro do Ajuru.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00; Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 267, de 13.09.84

VALOR: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PELA PREFEITURA: Domingos Diniz, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 341/84 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 14.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Assistência Social às Populações Ribeirinhas", no Município de Itupiranga.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 270 de 14.09.84

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA Prefeitura: José Milesi, Prefeito Municipal de Itupiranga

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 342/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 17.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução da "Campanha de Vacinação Anti-Rábica Canina", referente a 1984.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA DE PROVISÃO: Nº 090 de 17.09.84

VALOR: Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Cruzeiros)

ANEXOS: Demonstrativos Físico-Financeiro

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PELA SESPA: Hildeberg Belo Rodrigues, Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 263/84 / FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Construção da Barragem Provisória do Genipapo e Canal de Ligação Sta. Cruz do Arari - Genipapo" no Município de Santa Cruz do Arari.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 053, de 09.08.84

VALOR: Cr\$ 17.558.566,00 (Dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SAGRI: João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete SEPLAN PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 278/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 14.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Construção e Recuperação de Várias Escolas em Localidades da Zona Rural", do Município de Vigia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 061, de 16.08.84

VALOR: Cr\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros)

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA SEVOP - MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN, PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 280/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 17.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Monte Alegre - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Mercado Municipal na Sede" no Município de Monte Alegre.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO nº 223 de 17/08/84.

VALOR: Cr\$ 134.486.500,00 (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA Prefeitura: João Evangelista Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Monte Alegre

Visto:

ANTONIO GERAL DA S MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN, PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 281 - FUNDEPARÁ/OFR - 01 (PRAM), firmado em 17.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Soure - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Muro e Recuperação das partes Danificadas na Cobertura do Centro Comunitário Dr. Abel Nunes de Figueiredo", no Município de Soure.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 224, de 17.08.84

VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA Prefeitura: Raimundo Carlos Vitelli Casiano, Prefeito Municipal de Soure.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 284/84 - FUNDEPARÁ/OFR - 01 (PRAAS), firmado em 21.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Óbidos.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de uma Máquina de Beneficiar arroz, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Óbidos", no Município de Óbidos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.483, de 24.09.75, e no Decreto nº 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 243, de 30.08.84

VALOR: Cr\$ 1.574.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO Sindicato: Raimundo Cardoso de Araújo, Presidente

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVENIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 285/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 14.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a conclusão do Projeto "Urbanização dos Conjuntos Jaderlândia, Vila Esperança e Jardim Sideral"

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 255, de 03.09.84

VALOR: Cr\$ 154.172.500,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma Físico-Financeiro e Esquema de Desembolso Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PELO DER: Antonio Martins Viana, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em exercício.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

0698

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 288/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 23.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Senador José Porfírio - Prefeitura Municipal

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação de uma Motoniveladora" no Município de Senador José Porfírio.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 233, de 24.08.84

VALOR: Cr\$ 5.390.175,00 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, cento e setenta e cinco cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA Prefeitura: Willy de Souza Viel, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 289/84 - FUNDEPARÁ/OFR - 01, firmado em 23.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando prestar "Apoio ao Desenvolvimento das Atividades de Saúde".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 067, de 24.08.84

VALOR: Cr\$ 51.309.146,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e nove mil, cento e quarenta e seis cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PELA SESPA: Luiz Eduardo Soares Carneiro, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 336/84 - FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG, firmado em 11.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Aquisição de Conjunto Gerador para o Centro de Saúde na Vila de Terra Santa", Município de Faro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 083, de 11.09.84

VALOR: Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA SESPA: Luiz Eduardo Soares Carneiro, Secretário de Estado de Saúde Pública

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 330/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 03.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abaetetuba - Prefeitura Municipal

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de uma Feira Coberta no Município de Abaetetuba".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 254 de 03.09.84

VALOR: Cr\$ 34.080.000,00 (trinta e quatro milhões e oitenta mil cruzeiros)

Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

ANEXOS: Cronograma de Desembolso
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984
ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison
Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral
PELA Prefeitura: João Alberto da Silva Bitten-
court, Prefeito Municipal de Abaetetuba

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 333/84 -
FUNDEPARÁ/IFE (PRAAS), firmado em 04.09.84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e a Comissão Pastoral
da Terra Tocantins Araguaia - CPT.

OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE
BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do
Governo do Estado do Pará, para fazer face às
despesas com o Projeto "Treinamento de Formação
de Lideranças", no Município de Conceição do
Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.
75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado
com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior
de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº
3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a
Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 260 de 11.09.84

VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de
cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison

Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planeja-
mento e Coordenação GeralPELA CPT: Maria Aparecida Barros Cavalcan-
te, Procuradora

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 335/84 -
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 11.09.84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de
Castanhal - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município,
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto
"Restauração do Prédio da Casa da Cultura", no
município de Castanhal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.
75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado
com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de

Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº
3.278, de 09.05.1984

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a
Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº 262 de 11.09.84
VALOR: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de
Cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal
da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PREFEITURA: Paulo Sérgio Rodrigues Ti-
tan - Prefeito Municipal de Castanhal.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 337/84 -
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 12.09.84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de
Alenquer - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município,
como colaboração financeira do Governo do Estado
do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto
"Edificação de 4 (quatro) salas de Aula na Zona
Rural", no Município de Alenquer

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.
75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com
a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de
Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº
3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a
Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA DE EMPENHO Nº 266, de 12.09.84

VALOR: Cr\$ 25.966.000,00 (vinte e cinco
milhões, novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal
da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral, em exercício

PELA PREFEITURA: Antonio Mota de Oliveira,
Procurador.

Visto:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES
DE CARVALHO

Chefe do Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 343/84 -
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM), firmado em 17.09.84,
entre a Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de
Portel - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Área para Implantação do Aeroporto de Vila Pacajá", no Município de Portel.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 272 de 17.09.84.

Valor: Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN — Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Elquias Nunes da Silva Monteiro, Prefeito Municipal de Portel.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 344/84 - FUNDEPARÁ — OFR - 01 firmado em 18.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando o "Apoio Financeiro à III Prova de Resistência e Funcional do Cavalo Marajoara", no Município de Soure.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 096 de 18.09.84.

Valor: Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN — Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI — João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 345/84 - FUNDEPARÁ — IUM (PRAM), firmado em 18.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ourém - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema Viário", no município de Ourém.

Fundamento Legal: Lei nº 4583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovado pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 273 de 18.09.84.

Valor: Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN — Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: José Raul de Sousa Santos, Prefeito Municipal de Ourém.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN — PA
(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 346/84 - FUNDEPARÁ — AD. IULCLG (PRAM), firmado em 18.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Praíha - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão da Construção do Caís de Arrimo" no Município de Praíha.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 274 de 18.09.84.

Valor: Cr\$-14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN - Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Getúlio Nadir Plínio de Arruda
- Prefeito Municipal de Prainha.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 347/84 - FUNDEPARÁ - IUM (PRAM), firmado em 19.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Portel - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Fórum e Residência do Juiz e do Promotor", no Município de Portel.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: Nº 273 de 19.09.84.

Valor: Cr\$-63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Elquias Nunes da Silva Monteiro, Prefeito Municipal de Portel.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 350/84 - FUNDEPARÁ-IFE (PRAAS) firmado em 20.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Cooperativa Mista Agropecuária - Irmãos Unidos de Ponta de Pedras - COOPIUPE.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro à Cooperativa Mista Agropecuária - Irmãos Unidos de Ponta de Pedras - COOPIUPE", no Município de Ponta de Pedras.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa - 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 -

Investimentos em Regime de Execução Especial.
Nota de Empenho: Nº 278 de 20.09.84.

Valor: Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN — Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela COOPIUPE — João Pereira de Lima, Presidente.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 358/84 - FUNDEPARÁ — IUM (PRAAS), firmado em 27.09.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Centro Comunitário de Jacundá.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção da Sede Social do Centro Comunitário de Jacundá", no Município de Jacundá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 284 de 27.09.84.

Valor: Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Centro Comunitário de Jacundá, Raimunda Ramalho, Presidente.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 3401 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 261/84 FUNDEPARÁ — IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio

SEPLAN nº 261/84 - FUNDEPARA — IUM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 9.240.000,00 (nove milhões, duzentos e quarenta e mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à "Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado", para os Municípios de Conceição do Araguaia, Marabá e Tucuruí, a ser executada pela SEJU.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 3.990.000,00 (três milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto

Unico sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de outubro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

Testemunhas:

Maria Adélia Lopes Soares

Elisabeth de Carvalho Melo

(Ext. nº 3104 - Reg. nº 10.900 - Dia 26.10.84)

ANÚNCIOS

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 - BELÉM - PARÁ
COMPANHIA ABERTA - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76
CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 - CGC Nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 28/09/1984

ATIVO

(EM CR\$ 1.000.00)

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	1.328.699.498
DISPONIBILIDADES.....	6.326.378
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	1.121.815.405
Empréstimos e Títulos Descontados.....	1.043.274.259
Financiamentos Rurais.....	87.374.166
Créditos em Liquidação.....	34.333.194
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa).....	(26.273.471)
(Rendas a Apropriar).....	(16.892.743)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS.....	105.259.679
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....	14.492.069
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	79.176.787
Correspondentes em Moeda Nacional.....	72.145
Contas Interdepartamentais - PAIS.....	11.518.678
CRÉDITOS DIVERSOS.....	88.919.896
Banco Central - Depósitos Especiais.....	32.195.144
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio.....	11.594.474
Cambiais, Financiamentos e Créditos em Moedas Estrangeiras...	249.623
Outros Créditos em Moeda Nacional.....	44.884.031
Créditos em Liquidação.....	103
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa).....	(1.188)
(Rendas a Apropriar).....	(2.291)
VALORES E BENS.....	6.378.140
Títulos de Renda Fixa.....	1.995.333
Banco Central - Recolhimento em Títulos.....	2.673.195
Outros Valores e Bens.....	1.709.612
ATIVO PERMANENTE.....	32.919.525

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

INVESTIMENTOS.....	2.841.219
Outros Investimentos.....	3.039.920
(Provisão para Perdas).....	(198.701)
IMOBILIZADO.....	29.542.663
Imóveis de Uso.....	32.736.798
Imobilizações em Curso.....	1.838.096
Outros Bens de Uso.....	7.209.346
(Depreciação Acumulada).....	(12.241.577)
DIFERIDO.....	535.643
Despesas de Organização e Expansão.....	1.464.828
(Amortização Acumulada).....	(929.185)
	1.361.619.023

Belém (Pará), 18 de outubro de 1984

UBALDO CAMPOS CORREA
PresidenteARMANDO BORGES
DiretorFREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
DiretorJOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
DiretorJOSÉ MARIA FABRÍCIO
DiretorRAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
DiretorMANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
Contador CRC-Pa-Reg. 4745
C.P.F. 000.511.792-53BALANCETE PATRIMONIAL
EM 28/09/1984

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	1.232.226.515
DEPÓSITOS.....	177.534.691
Depósitos a Vista.....	154.945.926
Depósitos a Prazo.....	22.588.765
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS.....	62.265.390
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....	11.721.383
Cobrança Efetuada, em Trânsito.....	5.191.901
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	39.107.332
Correspondentes em Moeda Nacional.....	21.597
Ordens de Pagamento.....	2.430.615
Contas Interdepartamentais - PAIS.....	3.792.562
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS.....	924.442.599
Obrigações por Empréstimos no País.....	597.957.981
Obrigações por Empréstimos Externos.....	326.484.618
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS.....	7.033.408
OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	60.950.427
Provisão para Pagamentos.....	44.423.881
Obrigações Diversas em Moeda Nacional.....	16.430.122
Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras.....	97.424
(Despesas a Apropriar).....	(1.000)
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS.....	655.953
Rendas Antecipadas.....	655.953

0704

32 - Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	78.241.624
Capital Social.....	33.272.060
Reservas de Capital.....	32.808.985
Reservas de Lucros.....	9.669.811
Lucros Acumulados.....	2.490.768
CONTAS DE RESULTADO	50.494.931
Contas Credoras.....	432.697.950
(Contas Devedoras).....	(382.203.019)
	1.361.619.023

Belém (Pará), 18 de outubro de 1984

UBALDO CAMPOS CORREA
PresidenteARMANDO BORGES
DiretorFREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
DiretorJOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
DiretorJOSÉ MARIA FABRÍCIO
DiretorRAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
DiretorMANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
Contador CRC-Pa-Reg. 4745
C.P.F. 000.511.792-53

(Ext. nº 3102 - Reg. nº 10.892 - Dia 26.10.84)

**ALIMENTÍCIO
INTERNACIONAL DE
CACAU S/A
INTERCACAU**

C.G.C. MF Nº 04.133.906/0001 - 80

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA**

Convocação: Ficam convocados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 08:00 (oito) horas, no dia 31 de outubro de 1984, em sua sede social, em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10-11 Setor A - Quadra 04, Ananindeua - Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 30.06.84;

b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua Capitalização e assim como de outras reservas;

c) Aumento do limite do Capital Social Autorizado, com base nos mesmos índices adotados na Correção do Capital Social realizado;

- d) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo triênio;
e) Alteração dos Estatutos Sociais, arts. 13, 16, 19, 20 e 23 (alteração parcial);
f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Ananindeua - Pa, 22 de outubro de 1984.

LIU YUNG CHONG

Presidente do Conselho e Administração
(T. nº 04617 - Reg. nº 10.875 - Dias 24, 25 e 26.10.84)

**ORDEM DOS
ADVOGADOS DO
BRASIL**

**SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL**

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, o bacharel em Direito: MANUEL DE JESUS PINTO MORAIS. Secretária da OAB. Secção do Pará, em 23.10.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
1º Secretário

(G. Reg. nº 7245)

BRADERCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C.G.C. 04.703.393/0001-50

Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

0705

Outubro - 1984 - 33

BALANÇO PATRIMONIAL DE 30 DE SETEMBRO DE 1984

PASSIVO

T I V O			
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	69.508.448.588,46	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	60.733.989.382,16
DISPONÍVEL	54.008.585.673,81	DEPÓSITOS DE POUANÇA	58.315.938.277,37
Caixa e Bancos	406.717.465,45	DEPÓSITOS ESPECIAIS	842.551,66
Títulos de liquidez Imediata	50.153.720.620,32	OUTRAS RESPONSABILIDADES	115.540.224,82
Provisão para Ajuste de Títulos de liquidez	(119.331.600,00)	PROVISÃO PARA ENCARGOS	2.301.768.328,91
Depósitos no Fundo de Assistência de liquidez	2.082.911.983,00		
ENC-Depósitos no FAFME Livre	6.168.102,00		
Títulos Vinculados e Operações - Faixa Especial	1.478.399.103,04		
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	6.296.501.484,49	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.641.558.382,75
Aquisição de Casa Própria	6.296.501.484,49	CAPITAL SOCIAL	1.226.000.000,00
APLICAÇÕES DIVERSAS	793.573.117,20	RESERVAS	2.415.558.382,75
ENC-Depósitos no FAFME Compulsório	658.729.920,00	Reservas de Capital	892.587.087,89
Operações de Crédito - Faixa Especial	47.394.722,20	Reservas de Lucros	1.522.971.294,86
Aplicações por Incentivos Fiscais	80.017.865,00		
Outras Operações	7.430.810,00		
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	(31.833.475,14)	CONTA DE RESULTADO	5.235.735.878,39
Créditos em Liquidação	151.094.305,33		
Provisão para Créditos em Liquidação	(182.977.780,47)		
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS	8.441.671.588,10		
PERMANENTE	102.835.055,44		
IMOBILIZADO	59.598.871,64		
Outros Bens	63.185.689,25		
Fundo de Depreciação do Imobilizado	(3.586.817,61)		
DIFERIDO	43.236.183,80		
Encargos Futuros	46.896.031,23		
Fundo de Amortização	(3.659.847,43)		
T O T A L	69.611.283.643,90	T O T A L	69.611.283.643,90

Belém, 30 de Setembro de 1984

DIRETORIA:

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO
ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ
ANTÔNIO AGUIAR GRACA
ANTÔNIO BORNIA
DURVAL SILVEIRO

MANOEL CABETE
FERNÃO CARLOS BOTELHO BRACHER
ALCIDES LOPES TÁFIAS
LUIZ CORRÊA SALES

JOÃO FRANCISCO ZACARI
FLORIVALDO DE CARVALHO
EDSON BORGES
PAULO AMARAL VASCONCELOS

ARNALDO ZORZETTO
EDSON FERNANDO ÁVILA
MÁRIO JOSÉ MATEUS
DORIVAL ANTÔNIO BLANCHI

(T. nº 04.626 - Reg. nº 10.905 - Dia: 26.10.84)

JOSÉ ROBERTO APARECIDO NUNCIARONI
TC CRE SP - N° 73.877 "S" PA.

0706

"AGRIMS - AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A"
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. - 04.935.045/0001-09
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SENHORES ACIONISTAS,

De acordo com a legislação em vigor e as disposições estatutárias, vimos submeter à apreciação dos senhores acionistas o Balanço Patrimonial e a demonstração de resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, e parecer do Conselho Fiscal.

Agradecendo aos diretores e a todos os auxiliares da sociedade pela dedicada colaboração, que possibilitaram os resultados obtidos, permanecemos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer ulteriores esclarecimentos.

Belém-Pa., 29 de Fevereiro de 1984.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS MEINBERG.
PresidenteCARLOS MEINBERG FILHO.
Vice-PresidenteOMAR ABRAÃO GERAIGE.
Conselheiro

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983				1983	1982
ATIVO		1983	1982	PASSIVO	
CIRCULANTE		373.738.465,40	41.367.393,28	CIRCULANTE	
Disponível		2.077.757,07	115.205,77	Fornecedores	22.788.545,54
Numerários		314.603,00	52.666,69	Inst. Financ. Nacionais	10.333.469,00
Bancos c/Movimento		1.763.154,07	62.539,08	Honorários a pagar	- x -
Direitos realiz. a c/prazo		353.520,00	1.692.563,06	Contr. sociais a Rec.	655.881,05
Contas a receber		- x -	1.692.416,06	Obrig. Tribut. a Rec.	- x -
Outros valores a receber		353.520,00	77,00	C/C Empregados	301.903,34
I.R.R. Fonte a Recuperar		- x -	77,00	Provisão p/Imp. Renda	- x -
Estoque (Nota 1)		371.187.900,24	39.440.336,36	C/C empreiteiros	10.724.739,87
Mat. Cons. e Pcs.		9.657.067,07	4.107.252,07	Contrib. Fdo. Part. Empreg.	47.068,16
Comb. e Lubrificantes		- x -	25.620,00	Fdo. Res. Leg. Ações Pref.	60.474,24
Produtos Agrícolas		- x -	96.450,00	Fdo. Res. Leg. Ações Ord.	58.840,16
Rebanhos		359.549.235,01	34.714.634,29	Part. Estat. Administrad.	97.068,16
Rebanhos de terceiros		- x -	434.000,00	Dividendos a distribuir	509.101,56
Armazém de Abastecimento		1.981.598,16	62.380,00	Exigível a longo prazo	- x -
Realiz. a longo prazo		119.288,09	119.288,09	Inst. Financ. Nacionais	- x -
I.C.M. a recuperar		119.288,09	119.288,09	Patrimônio Líquido	1.061.631.806,28
PERMANENTE		710.681.886,42	316.627.169,94	Capital (Nota 2)	370.000.000,00
Investimentos		6.217,19	2.423,10	Ações preferenciais	40.083.512,00
Ações de empresas		2.368,49	923,10	Ações Ordinárias	329.916.488,00
Ações caucionadas		3.848,00	1.500,00	Cor. Monet. s/Cap. Realiz.	747.709.096,02
Imobiliz. Tec. Tangíveis		710.675.109,88	316.624.528,76	Ações caucionadas	3.848,70
Terras		531.131.374,05	207.004.199,10	Lucro do exercício	(58.165.803,06)
Pastagens		93.213.015,22	36.329.026,00	Contr. Fdo. Partic. Empreg.	- x -
Gado reprodutor		- x -	40.310.170,72	Fdo. Res. Leg. Estatutária	394.710,38
Semoventes		4.099.040,74	1.597.568,30	Fdo. Res. Leg. Aq-Preferenc.	- x -
Obras de Infra estrutura		11.586.793,25	4.345.459,87	Fdo. Res. Leg. Aq-Ordinárias	- x -
Instalações pecuárias		29.334.399,86	11.432.847,40	Partic. Estat. Administrad.	- x -
Construções civis		16.195.586,82	6.312.100,25	Lucros Acumulados	1.575.897,81
Veic. Maq. Equipamentos		22.816.323,68	7.368.995,05	Cor. Monet. s/lucros acumul.	114.056,43
Móveis e utensílios		2.298.576,06	646.022,76	Dividendos a Distribuir	- x -
Culturas permanentes		- x -	1.253.092,61		
Tambores p/armazenagem		- x -	25.046,70		
Imobiliz. Tec. Tangíveis		559,55	218,08		
Marcas & Patentes		559,55	218,08		
		1.084.420.351,82	357.994.563,22		

Demonstrações dos lucros acumulados no exercício findo em 31 de dezembro de 1983 - 1982

	1983	1982	ORIGENS	1983	1982
Saldono início do período	657.000,55	45.471,14	Lucro Líq. exercício	(58.165.803,06)	568.722,41
Lucro Líquido do exercício	(58.165.803,06)	970.681,60	Cor. Monet. s/devedor	(131.718.879,67)	16.493.302,09
Saldo a Disp. da A.G.O.	(57.508.802,51)	1.016.152,74	Total origens	(189.884.682,73)	17.062.024,50
Proposta de Dest. do lucro	- x -	213.549,95	Aplicações	- x -	2.611.174,37
- Reserva legal	- x -	48.534,08	Aquis. Ativo Imobiliz.	- x -	2.611.174,37
- Res. Divers. estatutárias	- x -	97.068,16	Total das aplicações	(189.884.682,73)	14.450.850,13
- Part. Estat. Administrad.	- x -		Capital Circ. próprio		
Saldo no final do período	(57.508.802,51)				

CARLOS MEINBERG	ZINAH DE NOVAES MEINBERG	LUIZ GONZAGA MEINBERG	JOÃO H. N. DE OLIVEIRA	VARIAÇÃO
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO		
	41.367.393,28	373.738.465,40		332.371.072,12
ATIVO CIRCULANTE	7.559.728,62	22.015.993,26		14.456.264,64
PASSIVO CIRCULANTE	33.807.664,66	351.722.472,14		317.914.807,48
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO				

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

	1983	1982
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.550.620,25	26.575.735,10
Venda de bovinos	4.500,00	- x -
Venda de suínos	66.186,89	253.294,86
Rendas diversas	282.549,79	- x -
Reembolso alimentação empregados	114.000.000,00	17.530.000,00
Reprodução e recuperação animais	1.500,00	1.738.422,75
Venda de produtos agrícolas	- x -	87.000,00
Venda de animais de trabalho	125.905.356,93	46.184.452,71
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	16.707.056,20	5.072.664,72
DESPESAS OPERACIONAIS	36.975,00	698.566,57
Despesas diretas do rebanho	1.004.481,45	3.555.021,28
Custo da produção agrícola	1.253.092,61	322.712,01
Despesas financeiras	17.415.360,43	8.437.136,89
Despesas diversas	15.935.747,75	10.125.929,42
Despesas administrativas	73.552.643,49	17.972.421,82
Despesas c/Veic. Máq. Equipos.	(131.718.879,67)	(16.493.302,09)
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	- x -	738.622,00
Resultado da correção monetária		
Depreciação		

RECEITAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Dividendos	433,12	995,79
Descontos obtidos	- x -	229.188,08
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(58.165.803,06)	970.681,60
Fundo de Participação de empregados	- x -	97.068,16
Fundo de reserva legal estatutária	- x -	48.534,08
Fundo de reserva s/ações	- x -	116.481,79
Participação estatutária administrada	- x -	97.068,16
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(58.165.803,06)	611.529,41
Provisão p/Imposto de Renda	- x -	42.807,00
Lucro líquido do exercício após Imposto de Renda	- x -	568.722,41
Lucro Real	- x -	568.722,41

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983.-

NOTA 1 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: - As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia, para elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

- a - é adotado o regime de competência para registrar as mutações patrimoniais ocorridas no exercício;
- b - as demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas em conformidade com os dispositivos constantes da lei no. 6.404/76, obedecidas ainda no que se aplicam, as normas contantes da Instrução "C.V.M.", e na legislação tributária;
- c - os ativos realizáveis e os exigíveis em prazos inferiores a 360 dias estão classificados com circulantes;
- d - os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidas mediante o registro da correção monetária, o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, sendo efeito final dessa correção computado nos resultados do período nos termos do Dec. Lei 1.598/77;
- e - os estoques estão registrados aos custos médios de aquisição e reprodução, inferiores aos correspondentes custos de reposição;
- f - a provisão par o imposto de renda é constituída pela parcela líquida do imposto devido mais incentivos fiscais, sendo que a mesma não foi destacado a exclusão dos Incentivos Fiscais a aplicar;

NOTA 2 - CAPITAL SOCIAL - O capital social autorizado é de Cr\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), dividido em . . . 370.000.000 (trezentos e setenta milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), e constituído exclusivamente por domicilia-dos no país.-

Belém-Pa., 29 de fevereiro de 1984.-

CARLOS MEINBERG
Diretor-Presidente
CPF. 026.592.478-20

ZINAH DE NOVAES MEINBERG
Diretora-Comercial
CPF. 026.592.478-20

LUIZ GONZAGA MEINBERG
Diretor-Superintendente
CPF. 746.090.688-34

JOÃO HUMBERTO M. DE OLIVEIRA
TC.CRC.SP.-75.236.S.P.A.-
CPF. 234.463.828-87

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos o Balanço Patrimonial da "AGRIMSA - AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A" - C.G.C.M.F. 04.935.045/000-09, encerrado em 31 de Dezembro de 1983, e as respectivas demonstrações de resultado, dos lucros acumulados e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, achando tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual so-mos de parecer favorável que elas devem ser aprovadas pelos acionistas.

Belém-Pa., 29 de Fevereiro de 1984.-

DR. ADONIS RIBEIRO DE MENDONÇA

DR. MELEK ZAIDEN GERAIGE.-

DR. JOSÉ CARLOS N. PIRES DE CAMPOS

(T. nº 04623 - Reg. nº 10.897 - Dia: 26.10.84)

"AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A"

C.G.C.M.F. - 04.946.513/0001-40

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

SENHORES ACIONISTAS,

De acordo com a Legislação em vigor e as disposições, vimos submeter à apreciação dos senhores acionistas o Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, e parecer do Conselho Fiscal.

Agradecendo aos diretores e a todos os auxiliares da sociedade pela colaboração, que possibilitaram os resulta-dos obtidos, permanecemos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer ulteriores esclarecimentos.

Belém-Pa., 29 de Fevereiro de 1984.-

CARLOS MEINBERG.-
Presidente

CARLOS MEINBERG FILHO.-
Vice-Presidente

OMAR ABRAÃO GERAIGE.-
Conselheiro

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983.-

ATIVO	1983	1982	PASSIVO	1983	1982
CIRCULANTE	40.890.217,20	32.665.764,41	CIRCULANTE	5.476.433,98	25.834.059,76
Disponível	94.186,85	173.026,42	Fornecedores	1.007.984,80	2.431.191,60
Numerários	29.697,53	343,28	Honorários a pagar	- x -	1.213.277,61
Bancos c/movimento	64.489,32	172.683,14	Contr. Soc. a recolher	189.598,56	189.598,56
Direitos Realiz. a c/prazo	290.035,96	56.185,96	C/C empregados	(352.161,77)	548.848,95
ICM a recuperar	56.059,96	56.059,96	Juros a pagar	- x -	45.534,32
Outros valores a receber	233.976,00	126,00	Provisão p/Imp. Renda	142.604,00	132.080,00
ESTOQUES (Nota 1)	40.505.994,39	32.436.552,03	C/Correntes diversos	- x -	351.015,80
Mat. de consumo e peças	5.440.211,58	1.293.479,62	Contas a pagar	- x -	21.619.574,30
Comb. e Lubrific.	- x -	44.980,00	C/C empreiteiros	2.517.725,32	(697.781,58)
Rebanhos	31.406.799,01	30.206.799,01	Contrib. Fdo. Part. Empreg.	323.365,32	- x -
Produtos agrícolas	- x -	45.304,20	Fdo. Res. Leg. Aq. Pref.	232.464,11	- x -
Rebanho bubalino	1.100.000,00	800.000,00	Fdo. Res. Leg. Aq. Ord.	234.438,77	- x -
Rebanho suíno	513.000,00	13.000,00	Partic. Estat. Administrad.	385.602,15	- x -
Armazém de abastecimento	2.045.983,80	32.989,20	Dividendos a distribuir	794.812,72	- x -
PERMANENTE	324.264.226,65	117.331.692,64	Exigível a longo prazo	- x -	2.560.000,00
Investimentos	14.276,62	5.564,20	Inst. Financ. nacionais	- x -	2.560.000,00
Ações de empresas	10.427,92	4.064,20	Patrimônio Líquido	359.678.009,87	212.603.397,29
Ações caucionadas	3.848,70	1.500,00	CAPITAL SOCIAL (Nota 2)	107.493.248,00	59.880.748,00
Imobiliz. Tec. Tangíveis	324.249.950,03	117.326.128,44	Ações preferenciais	11.675.808,00	14.557.891,00
Terras	8.626.068,71	3.361.941,19	Ações ordinárias	95.936.692,00	45.442.909,00
Pastagens	107.098.080,28	41.740.619,02	Pendência Sudam	(119.252,00)	(119.252,00)
Gado reprodutor	143.244.791,96	47.529.447,85	Correc. Monet. capital realiz.	246.405.881,20	58.540.180,73
Rebanho bubalino	17.541.575,43	5.667.462,56	Ações caucionadas	3.848,70	1.500,00
Semoventes	1.266.973,54	493.792,79	Lucro do exercício	1.894.597,56	364.646,04
Instalações pecuárias	24.333.417,42	9.483.754,55	Partic. Estat. Administradores	- x -	62.236,83
Construções civis	7.500.504,95	2.757.751,73	Lucros acumulados	760.191,46	665.104,26
Veic. Máq. implementos	10.438.297,88	4.539.868,17	Fundo reserva legal estat.	1.454.080,01	503.693,72
Móveis e utensílios	293.442,85	114.367,00	Cor. Monet. s/lucros acumul.	1.666.162,94	649.373,66
Obras de infraestrutura	3.839.687,82	1.496.487,58	Contr. Fdo. Part. empregados	- x -	62.236,83
Rebanho caprino	- x -	114.480,73	Fdo. Res. Leg. Aq. preferenc.	- x -	38.444,92
Tambores p/armazenagem	67.109,19	26.155,27	Fdo. Res. Leg. Aq. ordinárias	- x -	40.419,58
			Dividendos a distribuir	- x -	794.812,72
	365.154.443,85	149.997.457,05		365.154.423,85	149.997.457,05

36 - Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984

Demonstração do lucro acumulado no exercício findo em 31-12-83			Demonstração das origens e Aplic. Recurso Exerc. findo em 31-12-1983	
	1983	1982	1983	1982
Saldo no início do período	458.388,82	665.104,26	ORIGENS	
Lucro do exercício	3.233.653,24	622.368,30	Lucro Líq. Exerc.	1.894.597,56
Saldo a disposição da AGO	3.692.042,06	1.287.472,56	Cor. Monet. Saldo Dev.	1.649.541,55
Proposta destinação lucros			Recursos de terceiros	— x —
— Reserva legal estatutária	161.682,66	31.118,41	Aum Red. Ativo longo prazo	3.544.139,11
— Particip. Estat. empreg.	323.365,32	62.236,83	Total das Origens	5.537.800,43
— Reserv. Estat. s/ações	388.038,38	74.684,19	APLICAÇÕES	
— Particip. Estat. Administ.	323.365,32	62.236,83	Dividendos a distribuir	794.812,72
— Divid. Cr\$ 001 e 6,40	— x —	598.807,48	Aquis. Ativo imobilizado	— x —
P/Aç. Cap.:	— x —	458.388,82	Aumento investimentos	— x —
Saldo no final do período	2.495.590,38	458.388,82	Total das Aplicações	794.812,72

Belém-Pa., 29 de Fevereiro de 1.984.				
CARLOS MEINBERG.	ZINAH DE NOVAES MEINBERG	LUIZ GONZAGA MEINBERG	JOÃO HUMBERTO N. DE OLIVEIRA	
VARIAÇÃO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO		VARIAÇÃO
	32.665.764,41	40.890.217,20		8.224.452,79
ATIVO CIRCULANTE	25.834.059,76	5.476.433,98		20.357.625,78
PASSIVO CIRCULANTE	6.831.704,65	35.413.783,22		28.582.078,57
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO				

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31-DE DEZEMBRO DE 1.983		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		2.020.366,66
Venda de bovinos		22.340.000,00
Reprodução e recuperação de animais		1.965,22
Receita s/ações		154.345,00
Reembolso alimentação empregados		61.367,50
Produtos agrícolas		163.592,00
Vendas de suínos		8.633,36
Descontos obtidos	114.852,66	100.894,32
Rendas diversas	— x —	16.488,00
Venda de materiais inservíveis	2.219.552,94	— x —
Venda de bens do Ativo imobilizado	28.494.273,65	24.867.652,06
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		3.854.694,75
DESPESAS OPERACIONAIS	8.082.329,91	152.777,08
Despesas diretas rebanho	— x —	5.831.086,43
Custo da produção agrícola	6.424.238,83	4.117.754,49
Despesas administrativas	271.377,90	727.604,46
Despesas Financeiras	— x —	6.039.340,07
Despesas diversas	8.833.132,22	
Despesas c/Veic. Máq. equipamentos		
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	4.883.194,79	4.144.394,78
Resultado da correção monetária	(1.649.541,55)	(3.096.157,48)
Depreciação	— x —	(425.869,00)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.233.653,24	622.368,30
Participação estatutária administradores	323.365,32	62.236,83
Participação estatutária dos empregados	323.365,32	62.236,83
Fundo Estatutário s/ações	388.038,38	74.684,19
Fundo de reserva da legislação estatutária	161.682,66	31.118,41
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.037.201,56	392.092,04
Provisão p/Imposto de Renda	142.604,00	27.446,00
Lucro Líquido Exerc. Ap. I. Renda	1.894.597,56	364.646,04
Lucro Real	1.894.597,56	364.646,04

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

NOTA 1 — SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS — As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia para elaboração das Demonstrações financeiras são as seguintes:

- a — é adotado o regime de competência para registrar as mutações patrimoniais ocorridas no exercício;
 - b — as demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas em conformidade com os dispositivos constantes da lei 6.404/76 obedecidas ainda no que se aplicam, as normas contidas na instrução nº 1 da "C.V.M.", e na legislação tributária;
 - c — os Ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias estão classificados como Circulante;
 - d — os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos mediante o registro da Correção Monetária sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, sendo que o efeito final dessa correção computados nos resultados do período no termo do Dec. Lei 1.598/77;
 - e — os estoques estão registrados aos custos médios de aquisição, reprodução e recuperação, inferiores aos correspondentes custos de reposição;
 - f — a provisão para o Imposto de Renda é constituída pela parcela líquida do Imposto devido mais incentivos fiscais, sendo que na mesma não foi destacado a exclusão dos Incentivos Fiscais a aplicar.
- NOTA 2 — CAPITAL SOCIAL** — O capital social autorizado é de Cr\$ 107.612.500,00 (Cento e sete milhões, seiscentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) dividido em 107.612.500 (Cento e sete milhões, seiscentos e doze mil e quinhentos) ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), constituído exclusivamente por domiciliados no país.

Belém-Pa., 29 de Fevereiro de 1.984.			
CARLOS MEINBERG	ZINAH DE NOVAES MEINBERG	LUIZ GONZAGA MEINBERG	JOÃO HUMBERTO NOVAES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente	Diretora-Comercial	Diretor-Superintendente	TC. CRC.SP.75.236-S-PA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos o Balanço Patrimonial da "AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A" — C.G.C. M.F. 04.946.513/0001-40, encerrado em 31 de Dezembro de 1.983, e as demonstrações de resultado, dos lucros acumulados e das aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, achando tudo na mais perfeita ordem, razão pela qual somos de parecer favorável que elas devam ser aprovadas pelos acionistas.

Belém-Pa., 29 de Fevereiro de 1.984.		
DR. MÉLEK ZAIDEN GERAIGE	DR. JOSÉ CARLOS NOVAES PIRES DE CAMPO	DR. ADONIS RIBEIRO DE MENDONÇA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04624 — Reg. nº 10.898 — Dia: 26.10.84)

(T. nº 04628 - Reg. nº 10.907 - Dia: 26.10.84)

0710

Outubro - 1984

38 - Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A
CGC/MF nº 04.833.448/0001-47
Assembleia Geral Extraordinária
Convocação

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas de Brasilton Belém-Hotéis e Turismo S/A, para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de outubro de 1984, às 8:00 hs., na Sede da Empresa, na Rua Sen. Manoel Barata nº 718, Conj. 1509, nesta Cidade de Belém, Pará, para deliberar sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social autorizado de R\$ 23.650.000,00 para R\$ 29.650.000,00, mediante elevação em mais três bilhões do número de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A", para cada uma espécie, a fim de ensejar aporte de recursos próprios e do FINAN;

b) Alterações no Estatuto Social;

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1984.

Armando Rodrigues Carneiro,
Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 04611 - Reg. nº 10.844 - Dias: 22, 24 e 26.10.84)

DELMAR NORTE S/A

C.G.C. Nº 04.552.824/0001-25

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa à Av. Bertoldo Costa s/nº, Maracanã Estado do Pará às 10 (dez) horas do dia 31 de outubro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) leitura discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício em 30.06.84;

B) Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração dos Estatutos Sociais;

C) Substituição de um membro do Conselho de Administração;

D) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Maracanã, 23 de outubro de 1984.

PRODACY DA SILVA PACHECO

DIRETOR - PRESIDENTE

(T. nº 04618 - Reg. nº 10.877 - Dias 24, 25 e 26.10.84)

R. MENDONÇA

COMÉRCIO S.A.

CGC. 04.908.299/0001-38

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores acionistas da empresa R. MENDONÇA COMÉRCIO S.A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social na Rua Senador

Manoel Barata nº 147, nesta cidade, às 10.00 (dez) horas do dia 06 de novembro de 1984, para deliberarem sobre a transformação da natureza jurídica da Sociedade, de Sociedade Anônima para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Belém, 24 de outubro de 1984

A) RUY PINTO DE MENDONÇA

Diretor-Presidente

(Ext. nº 3106 - Reg. nº 10.902 - Dia 26, 30 e 31.10.84)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A.
CGC(MF) NR 04.567.665/0001-32

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem concomitantemente às 10:00 (dez) horas, do dia 31 de outubro de 1984, em sua sede social, à Rua Barão do Triunfo, nº 370, Sacramento, Belém-PA, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A. Leitura, discussão e aprovação da documentação de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76, referente ao exercício social encerrado em 30.06.84;

B. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, capitalizando a reserva respectiva;

C. Deliberar sobre a correção do capital autorizado;

D. Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores;

E. Deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado;

F. Discutir e deliberar sobre a incorporação do capital social de reservas existentes no Balanço encerrado em 30.06.84;

G. Desdobramento do número de ações em que se divide o capital social na forma prevista pelo artigo 12 da Lei nº 6404/76;

H. Alterações estatutárias decorrentes dos itens anteriores;

I. Outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 22 de outubro de 1984.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 3092 - Reg. nº 10.881 - Dias 24, 25 e 26.10.84)

ERRATA

AGROPASTORIL MIRANDÓPOLIS S/A

CGCMF-04.863.478/0001-04

Extrato da Ata da II Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23/08/1984.

Na publicação feita neste Jornal no dia 22/10/1984, ONDE SE LÊ: totalizando Crs 140.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), LEIA-SE Crs 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). ONDE SE LÊ: conforme OF.GS nº 01763/84, de 04/04/1984. LEIA-SE: Conforme OF.GS. nº 004809 de 17/08/1984.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04627 - Reg. nº 10.906 - Dia: 26.10.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
REGIÃO DE PORTARIA
Portaria Nº 196 de 19.10.84. Conceder a FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, 30 dias de férias regulamentares a contar de 22.10.84.
Portaria Nº 197 de 19.10.84. Designar JOSE MARTA TUMA HABER para substituir FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, a contar de 22.10.84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3103 - Reg. nº 10.895 - Dia: 26.10.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.
— CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 031/84
Partes: CELPA x Consórcio de Construção ALBRAS/ALUNORTE — CONSOAL.

Objeto: Locação de transformador trifásico a ser instalado na localidade de Barcarena/PA, em área própria do LOCATÁRIO.
Valor: 213.6502 ORTN's devidamente reajustadas mensalmente.
Prazo: 1 (hum) ano a contar de 20.09.84.

Belém, 26 de setembro de 1984

Ambire José Gluck Paul
Diretor — Presidente

(Ext. nº 3105 - Reg. nº 10.899 - Dia: 26.10.84)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a José Vicente Dantas Filho, Luiz Otávio Rocha, Georing Richer Lalli, Raimundo Nonato Abraão (Aval), Norman Lionel Gonzalez, Galileu da Silva Brabo, José Soares de Souza, Instaladora Marabá, F. I. da Silva, Distr. Drog. Tiradentes Ltda., Congreg. Bat., Conj. Satélite, A. O. Amaral, Lourival de Souza, João Queiroz da Silva, Manoel Américo dos Santos, Ind. Mad. Cumarú Ltda., F. I. da Silva, E. M. Carvalho, José Mascarenhas do Couto, Raimundo Nonato Coelho, Antonio Sérgio G. de F. Chaves, Juvenal Perdigão de Almeida, M. Delma, Posto Seiko Ltda., Mabrás Mad. Brasileira Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da Parte de Finasa S/A., Banco Bamerindus Brasil S/A., Financ. BCN S/A., BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A., Banco Bozano, Banco Safra, Banco Brasil S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco do Brasil, Banco Itaú S/A., Bradesco, Transinca S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Quatro (4) Notas promissórias, três (3) Letras de Câmbio e trinta e duas (32) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 7.963.200 - 161.593 - 64.713 - 64.613 - 1.075.245 - 168.779 - 168.779 - Cr\$ 1.207.308 - 66.223 - 349.981 - 6.900 - 6.900.000 - 827.750 - 655.303 - 49.409 - 284.112 - 50.000 - 590.800 - 100.000 - 410.000 - 1.963.242 - 3.322.410 - 184.500 - 184.500 - Cr\$ 256.000 - 51.375 - 28.000 - 29.956 - 88.500 - 700.000 - 1.041.207 - 2.764.519 - 2.764,00 - 2.764.519 - 2.764.519 - 2.773.413 - 1.055.854 - 1.055.854 - 2.769.349 - 2.769.349 - 2.764.519 - 863.520 - vencimentos Vários por V.Sas. emitidas e não pagas a favor de Finasa, Banco Bamerindus Brasil, Bamerindus S/A. - FCI, Financ. BCN S/A. - BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A., Tecnomecânica Esmaltec, Helfont Prod. Eletr., Frig. Bordon, Pardelli S/A., Sintiquímica Ltda., Junta Ed. Relig. Publ. Bat. Bras., Brasport Ltda., Pepi Luminotécnica, Disrel, Maqcenter Maq Equip. Metalurg. Schiffer S/A., Engraffamento Pitú S/A., Moldupalhas I. Art. Mad. Fermasa, H C Pneus, Estância Entroncamento, Inds. Reunidas, Visa Anunc. Ltda., Transinca S/A., Mesbla, I.N. Crespim Máquinas e Motores Ltda., Guajará Veículos Ltda., OBS.: Por gentileza queiram protestar a nota promissória, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), vencida em 30.09.84 apresentada pelo Banco Industrial e Comercial S/A., a favor de Guajará Veículos Ltda., contra José Carlos de Castro e Silva, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 23 de outubro de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Nº 3100 - Reg. Nº 10.893 - Dia: 26/10/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
Faço público, para conhecimento de quem interessar nossa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 26 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO
CÍVEL DA CAPITAL

Sentte: A dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adva. Ana Lúcia dos Santos Araújo)

Sentda: e Apda: Joana D'Arc Santos Rodrigues (Curador Ministério Público)

Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Edivaldo M. Carvalho Navegação e Com. Ltda. (Adv. Juramir Barbosa de Oliveira)

Apda: Universal-Companhia de Seguros Gerais (Adv. Ulysses Coelho de Souza)

Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7209)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, a fim de ser preparado perante o Supremo Tribunal Federal o Agravo de Instrumento da Capital - Agte., RAIMUNDA ANTONIA SOUZA DOS PRAZERES (Adv. Dr. HAROLDO SANTOS) - e, Aqdo. ABRAÃO DE SOUZA MACIEL (Adv. Dr. ROBERTO CORREA MONTEIRO) prazo este de dez (10) dias a contar da publicação deste.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. nº 7209)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da Motta Silveira, exarou às fls. 21 e 21v dos autos Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: MAUTO SERVIÇOS LTDA. (Dr. Edison Almeida) e requerido: O Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, o seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

A impetrante, sociedade comercial com sede nesta Capital, à Av. Gentil Bittencourt nº 1.445, e mais os avalistas Mauro César de Melo Ribeiro e Alberto Pantoja Melo, acodem a um processo de execução que lhes move o Banco do Estado do Amazonas S/A, com fundamento em título extra-judicial, feito esse que tramita no Juízo da 2ª Vara Cível.

Inconformado com a avaliação feita em bens penhorados para garantia da execução, o avalista Mauro César Melo Ribeiro agravou de instrumento contra o despacho que indeferiu pedido de repetição da avaliação (Art. 683 do CPC) dos mesmos bens. E agora, a firma comercial impetra a presente segurança contra ato

do MM. Juiz que mandou a leilão público os bens penhorados, isso porque entende que a não realização de nova avaliação dos bens, fere seu direito líquido e certo. E, como haja dia designado para realização do leilão, pede a suspensão do ato impugnado até que na instância superior seja o agravo apreciado.

Fundamentalmente o que alega a impetrante é que o avaliador judicial atribuiu valores a menos aos bens penhorados, que seriam um compressor de ar e três aparelhos de ar condicionado, estando aquele novo. Junto a impetrante informações de firmas comerciais desta praça, procurando demonstrar que a avaliação foi parcimoniosa. Todavia, não trouxe o laudo do avaliador judicial, com a descrição dos bens, seu estado e características.

Segundo dispõe o inciso II, art. 7º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, ao despachar a inicial, pode o órgão julgador suspender o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento, e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. Não me convenceu a impetrante da relevância do fundamento, eis que suas alegações são vagas e desacompanhadas exatamente da peça principal e que deu motivo ao writ, ou seja o laudo do avaliador, o qual por certo foi analisado pela autoridade impetrada e dado como correto. Os casos de repetição da avaliação são aqueles contidos no art. 683, I e II, do Código de Processo Civil, e a respeito já se manifestou o MM. Juiz cuja decisão deverá ser reapreciada na instância recursal. No momento, a relevância do fundamento poderia autorizar a suspensão liminar do ato, mas, como já exposto, não convence nesse sentido a impetração. A ausência desse requisito por si só, já é um óbice à suspensão liminar do ato impugnado que, é bom lembrar, é um ato judicial e por isso só excepcionalmente atacado pela via de segurança, já que passível de recurso.

À vista de tais considerações, indefiro a suspensão liminar do ato impugnado, mandando, todavia, que se notifique a autoridade impetrada para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo legal, enviando-se-lhe cópias da impetração e documentos que a acompanham.

P. R. I.

Belém, 10 de outubro de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 18 de outubro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7191)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da Motta Silveira, exarou às fls. 28 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: IRACI SOARES DE OLIVEIRA (Dr. Bernardo N. Moraes) e requerida: A MM. Juíza de Direito da 12ª Vara Cível, o seguinte despacho:

"Visto, etc..."

Por um equívoco - aliás muito raro, seja-nos permitido ressaltar - remetemos os presente autos com vista à d. Procuradoria de Justiça, quando o certo é que, decidido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, fôsse ouvida a autoridade impetrada.

Feita a observação, passamos a decidir. Iraci Soares de Oliveira, qualificada nos autos, impetra mandado de segurança contra despacho da MM. Juíza da 12ª Vara Cível da Capital que, conhecendo de processo de execução proposto contra a impetrante por Nelson Alves Cunha, não indeferiu a inicial apesar da arguição de ilegitimidade de parte do exequente postulada pela executada - a ora impetrante - mas, ao invés, tomou tal manifestação como embargos do devedor.

Alega a impetrante que foi fiadora e principal pagadora em contrato de locação, no qual figura como inquilino o cidadão Marco Aurélio de Lima Cabral. Inadimplente este, foi ela acionada para pagamento dos encargos decorrentes da relação locatícia, só que, diz a impetrante, o autor Nelson Alves da Cunha não é proprietário do imóvel alugado e sim procurador da proprietária, pelo que é parte ilegítima, e, assim, era de ser indeferida a própria inicial, não havendo motivo para que a impetrante fosse importunada com a execução. E, como tenha agravado do despacho da MM. Juíza, pede, ela agora a suspensão do mesmo até que a instância superior o aprecie.

Segundo se vê de fotocópia do contrato de locação, juntado pela impetrante, ali se fez consignar que o pagamento dos alugueres e demais obrigações contratuais, dever ser feito ao procurador do locador ou locadora, doutor Nelson Alves Cunha, pagamento esse garantido pela impetrante na qualidade de fiadora. Ora, se o mencionado procurador está autorizado a celebrar o contrato de aluguel do imóvel e receber a renda dele decorrente, nada mais certo pretenda, ante a negativa do

inquilino, de receber os alugueres da fiadora, não havendo motivo para um sumário indeferimento de tal pretensão. Esse é o raciocínio que a impetração e elementos que a acompanham sugerem a quem analisá-los. Todavia, ainda que assim seja, o que se tem indubitável é que não emerge da impetração - pelo menos nesse ensejo - nem a relevância do fundamento, e nem o irreparável prejuízo que autorizariam a suspensão liminar do ato judicial recorrido.

À vista de tais considerações, indefiro a suspensão liminar do ato impugnado, ordenando todavia que a digna autoridade impetrada seja notificada a prestar as informações que julgar necessárias, dentro do prazo legal, enviando-se-lhe cópias da impetração e demais peças que a acompanham.

P. R. I.

Belém, 11 de outubro de 1984.

a. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 18 de outubro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7191)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

PORTARIA Nº 084/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o Art. 135, item VI c/c o Art. 101 item XIV da Lei nº 5.008 de 28.12.81 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado), NOMEAR o Sr. Marcos Augusto Araújo Bitencourt, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código PJ-NM-403, criado pelo Art. 487, letra "e", da supra citada Lei, com lotação na Repartição Criminal, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 17 de outubro de 1984.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal
(G. Reg. nº 7268)

EDITAL

A Doutora Eleonora Tavares de Tavares — 6ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio Italo Tancredi, 14º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Messias Cordeiro, brasileiro, paraense, casado, apontador de 22 anos de idade, filho de Salustiano Cordeiro e Maria Cicera Cordeiro, residente à Rua Franklin Menezes, nº 39 — Outeiro-Icoaraci, estando em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de novembro de 1984, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Repartição Criminal, Belém, de 11 de outubro de 1984. Eu, Bel. Rosinaldo Branches Lavor, Escrivão Criminal, o subscrevi.

ELEONORA TAVARES DE TAVARES
6ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7225)

EDITAL

A Doutora Eleonora Tavares de Tavares — 6ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Neide Pereira Teixeira, 14ª Promotor Público da Capital, foi denunciado Ademir Antonio Bosi, residente em Porto Alegre-Rio Grande do Sul, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de novembro de 1984, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Repartição Criminal 11 de outubro de 1984. Eu, Bel Rosinaldo Branches Lavor, Escrivão Criminal, o subscrevi.

ELEONORA TAVARES DE TAVARES
6ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7225)



República Federativa do Brasil

PARÁ

0713

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.357

BELEM-SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO Nº 9663

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE BREVES

Agravante: Maria das Graças Paes Barros (Dr. Anthero Eloy F. Lins e Outro).

AGRAVADO: Lory Bernardo Alves do Rêgo Barros (Dra. Maria L. Aragão)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Havendo renúncia da procuração por parte do advogado da autora, a juíza deve mandar intimar a parte interessada para constituir novo advogado. A nomeação pelo juiz, do defensor público para substituir o advogado renunciante cerceia o direito de defesa da autora. Agravo de instrumento provido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de incompetência do Juiz. Ainda, preliminarmente, anularam o processo a partir de fls. para que a Juíza intime a autora para constituir novo advogado em face da renúncia do Dr. José Ribamar Coimbra.

Belém, 30 de agosto de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 18 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7191)

ACÓRDÃO Nº 9664

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL E EX-OFFÍCIO. RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL E RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERRO. (Dr. RUBENS MOTA).

RECORRIDO: Os mesmos.

RELATORA: Des. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: A identificação criminal pelo processo dactiloscópico não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento aos recursos para manter a decisão recorrida.

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS, RESENHAS e PORTARIA

Do Tribunal de Justiça

ACÓRDÃOS

Do TRT-8ª Região

RESOLUÇÃO

PORTARIAS e RESOLUÇÃO

Do Tribunal de Contas

Belém, 18 de setembro de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7191)

ACÓRDÃO Nº 9665

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: "COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA AMAZÔNICA LTDA". (Dr. Tsuguokoyama).

APELANTE: "FAMOGEL - FRANCISCO JOSÉ DA SILVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO" (Dr. LAURENO F. DE MELO).

RELATOR: Des. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: Apelação Cível - Ação de reparação de danos. Tratando-se de matéria especializada, como seja a de resistência de uma construção, o laudo pericial, firmado por técnico, adquire, no conjunto das provas, valor probante que não pode ser desprezado em nome da livre convicção que tem o magistrado na aferição das provas que lhe são apresentadas.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação interposto pela "Cooperativa Agrícola Mista Amazônica Ltda" para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar procedente a Ação de Reparação de Danos proposta pela ora Apelante contra a firma "FAMOGEL - Francisco José da Silva - Indústria e Comércio" que deverá indenizá-la nas quantias referidas na inicial relativas ao principal e lucros cessantes, estes apurados em execução, com correção monetária, condenada a Apelada, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Custas na forma da lei.

Belém, 09 de outubro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7191)

ACÓRDÃO Nº 9666

APELAÇÃO PENAL COMARCA DE CAPANEMA

APELANTE: CONSTANTINO BARROS (Dr. AMÉRICO LINS LEAL)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA.

RELATORA: Des. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: I- Os defeitos da denúncia podem ser consertados a qualquer tempo, antes da sentença.

II- Provada a autoria e a materialidade do crime, confirma-se a decisão de 1º grau.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de inépcia de

denúncia e no mérito, negar provimento a apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 18 de setembro de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7191)

ACÓRDÃO Nº 9667

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: TERTULIANO DINIZ COSTA. (Dr. CARLOS RENATO MONTES)

APELADA: JOANA OLIVEIRA DA SILVA (Dr. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO).

Relator: Des. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: Apelação Cível - Ação de Reintegração de Posse. Confirma-se a decisão prolatada de acordo com a lei e as provas dos autos. Apelação improvida.

Vistos, etc...

ACÓRDÃO os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto por Tertuliano Diniz Costa.

Custas na forma da lei.

Belém, 09 de outubro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7191)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9668

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

IMPETRANTE: Hilário Augusto Ferreira Filho (Dra. Rosa Cristina Gioia Santos)

IMPETRADA: Exma. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança.

RELATOR: Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Mandado de Segurança contra decisão judicial proferida em embargos de terceiro, da qual recorreu o impetrante. Ausência de direito líquido e certo a ser amparado pela via excepcional do writ.

Denegação unânime.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, dando-se por suspeito o eminente, Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes, em negar a segurança. Custas pelo impetrante.

Belém, 10 de setembro de 1984

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 17 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7191)

ACÓRDÃO Nº 9669

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE: CONDOMÍNIO DO "EDIFÍCIO EUGÊNIO SOARES"

(Dr. MARCO AURELIO DE A. BUARQUE).

APELADOS: OSVALDO REIS MUTRAN E OUTRO (Dr. Flávio Maroja)

RELATOR: Des. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: Apelação Cível - Ação de Consignação em Pagamento - verificada a mora incide sobre o principal os juros e demais penalidades previstas em lei - recurso provido.

ACÓRDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Condomínio do "Edifício Eugênio Soares" para, reformando a respeitável sentença recorrida, julgar improcedente a Ação de Consignação em Pagamento proposta por Osvaldo Reis Mutran e

Aziz Mutran Neto contra o ora Apelante, condenando-os ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Custas na forma da lei.

Belém, 09 de outubro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 18 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7191)

RESENHA Nº 11/84 - Belém, 17 de outubro de 1984

De acordo com a Portaria nº IX.

01. RECLAMAÇÃO Nº 31/84

RECLAMANTE: JOSÉ DA SILVA CABRAL

RECLAMADO: Dr. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA

CAPITAL

DECISÓRIO: "... Assim deve o Dr. Juiz: a) Mandar sanar as irregularidades enunciadas quanto, a assinatura do Termo da Afirmação dos peritos, citação do Ministério Público, e, processar o agravo de instrumento oferecido pelo expropriado. b) Proceder a imissão de posse provisória nos termos do artigo 15 do Dec.-Lei 3.365, depositando a quantia arbitrada de conformidade com o artigo 685, do C.P.C., e não oferecida pelo expropriante, posto que, será considerado o despacho de liberação autorizado às fls. 189 dos autos. Publique-se, Registre-se. Belém, 21 de setembro de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 54/84

REQUERENTE: ROSA RODRIGUES CAVALCANTE

REQUERIDA: Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza

Substituta da 12ª Vara Cível

DECISÓRIO: "... Como se vê, os fatos alegados como irregulares e tumultuosos, pela declarante, a todos cabe recurso à Superior Instância e segundo sabemos, o advogado da declarante, já providenciou a todos os recursos cabíveis. Destarte, apenas determino que a declarante preste contas, no prazo da lei, vez que, foi destituída da inventariança por despacho da dra. Reclamada. Publique-se. Belém, 24 de setembro de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

03. RECLAMAÇÃO Nº 33/84

RECLAMANTE: RAIMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO

RECLAMADA: Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de

Abaetetuba

DECISÓRIO: "... O Corregedor na forma do que estatui o artigo 159 do R. I. do T.J.E., só interfere nos casos de: falta de recurso previsto em lei, correção de atos ou despachos judiciais que importem na subversão ou tumulto de ordem processual, ou embarcem o andamento dos recursos. Assim, não acontecendo dessa forma o requisito do requerente é de se indeferir. Belém, 09 de outubro de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 7190)

PORTARIA Nº 0211

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor da funcionária EVANY TORRES FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, P.J.AJ.032.7, o tempo de serviço de Oito (08) anos, Nove (9) meses e Vinte (20) dias de Serviço Público até o dia 25.09.84, de acordo com Certidão do Secretário do T.J.E.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 18 de outubro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 7209)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO

RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1.984

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: - Gráfica Lucy Ltda. (Adv. Haroldo Alves dos Santos)

Agravado: - Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)
Efetuada a conta em 16.10.1984, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

DESPEJO - (Recurso de Apelação)

Apelante: - J. Maués Cia. Ltda. (Adv. José Maria Tuma Haber)

Apelada: - Maria Soares Azevedo (Adv. Thales Eduardo R. Pereira)

Efetuada a conta em 16.10.1984, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO JACY SÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: - C.D.I. Administração e Desenvolvimento de Áreas, Distritos Industriais do Pará (Adv. Paulo D'Alcântara)

Agravado: - Gabriel Arcaño Ferreira (Adv. Isaltino Nobre)
Efetuada a conta em 05.10.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO REINTEGRAÇÃO DE POSSE - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Bernardina Maria Campione (Adva. Maria Elisa Salles)

Apelado: - Juraci Monteiro Colares (Adv. Jaci Colares)
Efetuada a conta em 19.10.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Sabino Oliveira Comércio e Navegação - SANAVE (Adv. Luiz Fernando da Luz)

Apelado: - Jorge Mutran Exportadora (Adv. João Alberto Paiva)

Efetuada a conta em 09.10.1984, para pagamento em cartório.
Belém-Pa., 23 de outubro de 1984

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA SEPARAÇÃO JUDICIAL - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Manoel Brito de Almeida Filho (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Apelada: - Cleide da Graça Anjos de Almeida (Adv. Flávio Maroja)

Efetuada a conta em 19.10.1984, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO DESPEJO

Requerente: - João Manoel Rodrigues (Adv. Osmar Cyrilo dos Santos)

Requerido: - Jeovah Penha Ferreira (Adv. José Fernandes Chaves)

Efetuada a conta em 16.10.1984, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO JACY SÁ DA SILVA MANDADO DE SEGURANÇA - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Luiz Fernando de Paiva Neves)

Apelada: - Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense e Cruzeiro do Sul S/A. (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Efetuada a conta em 16.10.1984, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO

ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Israel Vieira de Miranda (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Apelado: - Francisco Lima de Souza (Adv. José Fernandes Chaves)

Efetuada a conta em 17.10.1984, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO EXECUÇÃO

Requerente: - Akros Industrial de Plásticos Ltda. (Adva. Carmen Lúcia M. Cunha)

Requerida: - Enel Engenharia S/A. (Adv. Meira Mattos)

Efetuada a conta em 04.09.1984, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA E CARTÓRIO PEPES AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: - COGECO - Cia. Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S/A. (Adv. Moacir Gonçalves Pamploina)

Agravado: - Banco da Amazônia S/A. (Adv. Haroldo Guilherme da Silva e outro)

Efetuada a conta em 18.10.1984, para pagamento em cartório.
Belém-Pa., 23 de outubro de 1984

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM
Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Banco Nacional de Investimentos S/A. Réus: Tadashi Sudo e Alberto Takashi Sudo. Sentença: Parte Final. "... Isto Posto: Considerando que a falta de individualização, no contrato de penhor e depósito, dos bens apenhados e depositados, tornou o depósito meramente simbólico; que não se provou que os réus foram responsáveis pelo desvio das mercadorias; que não se fez a menor prova de que os réus teriam vendido as mercadorias, que, ademais, não lhes pertenciam e sim à devedora Belmaq Comercial Ltda.; que, assim, descabe, contra os réus Tadashi Sudo e Alberto Takashi Sudo, a presente ação de depósito, Julgo Improcedente o pedido de fls. 2/3 e mando que, pela vencida Banco Nacional de Investimentos S/A., sejam pagas as despesas processuais e os honorários advocatícios que, pela inocorrência de condenação, aplicando-se o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros). P. R. e f." (19/10/84). Advogados: Drs. Adherbal Meira Matos, Carlos Alison Peixoto

2ª Vara Cível e Comércio. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos. Réu: Albérico Pimentel Filho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 104, determinando seja expedida a competente carta precatória, à Comarca de Bragança-Pa., para que, ali, onde reside, seja inquirida, sobre os fatos constantes do pedido de fls. 2/4, testemunha Orlando Salles do Rosário". (23/10/84). Advogados: Drs. Hamilton Ribamar Gualberto, João Jose da Silva Maroja, Albérico Pimentel Filho.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Adriano Walter de Oliveira Coelho. Requerente: Suzana de Oliveira Coelho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 39, no que diz respeito à publicação da sentença de fls. 35, o que o Senhor Escrivão do Feito já deveria ter providenciado, haja vista que, sobre isso, há determinação expressa no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. No que diz respeito à publicação gratuita, em um dos jornais desta cidade, indefiro as diligências deste Juízo, devendo a Senhora Curadora, pessoalmente, pedir que se faça a publicação em referência, em a "Província do Pará" ou no "Diário do Pará", os quais mantêm colunas onde se publicam, gratuitamente, notícias diversas". (23/10/84). Advogado: Dr. Walter Machado Puget.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto - SP. Busca e Apreensão. Autor: Crefisul S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Réu: Risieri Belagamba. Despacho: "Pagas as custas, seja devolvida a carta precatória, com a remessa destes autos ao Juízo deprecante". (23/10/84). Advogado: Dr. Osvaldo Roberto Leira - OAB-SP.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Troya Comércio e Indústria Ltda. Ré: E.E. Fonseca. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do Feito, através de certidão hábil, se já foi intimado a falida, para, nos termos do artigo 34 da Lei de Falências, como manda a sentença de fls. 39/40, comparecer em juízo, a fim de cumprir as determinações que a mesma lei lhe impõe". (22/10/84). Advogados: Drs. Clodomir Assis Araújo, Francisca Silva de Souza, Américo Lins da Silva Leal.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NULIDADE DE DOAÇÃO. Autora: Morbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos. Réus: Aracelli Maria de Souza Costa e Carlos Augusto da Costa Aponete. Despacho: "Apesar de não tempestiva a manifestação dos réus de fls. 79/80, pois foi apresentada depois de transcorridos, regularmente, os cinco (5) dias que a lei determina, depois de publicado o despacho de fls. 78, pelo que determino o seu desentranhamento e o dos documentos que a acompanham (fls. 81/90), devolvendo-se o conjunto aos acionados, poderão estes, querendo, desde que se configure uma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, reapresentar ditos documentos, antes da sentença, à apreciação deste Juízo". (23/10/84). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Antonio Vaz de Castro. Belém-Pa., 23 de outubro de 1984

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1984 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

Proc. nº 430/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Econômico S/A. (Adv. Oswaldo B. de A. Trindade)

Execs.: Banakoba S/A. e Outros

Desp.: Expeça-se a precatória requerida às fls... obedecendo as formalidades legais.

4ª VARA

Petição de: Carlos Alberto Monteiro, por sua Advogada Dra. Alice Trindade Monteiro, solicitando para que seja anexado o instrumento de mandato nos autos da ação de alimentos provisionais que lhe move Maria Borges Gonçalves em favor de seus filhos menores.

Desp.: N.A. Junte-se.

Petição de: Francisco Luiz Ribeiro Neto e Maria das Graças Ribeiro, por seu Advogado Dr. Bernardo Nunes de Moraes, declarando que ambos desistem do prazo recursal nos autos da ação de Separação Judicial do casal.

Petição de: Super Mercado Fé em Deus, por seu Advogado Dr. Christovam Colombo Gonçalves, requerendo que seja declarado extinta a obrigação nos autos da ação de Execução que lhe move Belcopy - Equipamentos de Escritório Ltda.

Proc. nº 618/82 COBRANÇA

Aut.: Juramir Barbosa de Oliveira (Adv. Em causa própria)

Réu: Clube dos Cabos e Soldados da Polícia M. do Pará (Adv. Djalma Farias)

Desp.: Cumpra-se o V. Acórdão.

Proc. nº 498/83 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Maria Rosineide Bentes da Silva (Adv. Em causa própria)

Réu: Djalma Rodrigues da Silva (Adv. Francisco Mazzini)

Desp.: Intime-se

Proc. nº 135/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Dalva Maria Carvalho Petersen (Adv. Raphael C. Lucas Filho)

Réu: Nelson Pereira Petersen Júnior (Adv. Ronaldo Koury Maués)

Desp.: Manifeste-se o autor sobre as alegações de fls. 50.

Proc. nº 149/84 RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: João Lourenço da Silva (Adva. Wiloana Chaves Wariss)

Réu: Osvaldo Alcântara de Queiroz

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 19/03/1985, às

9hs.

Proc. nº 426/84 ORDINÁRIA

Aut.: José Manuel da Cunha Nogueira e s/ mulher (Adva. Evangelina A. Farah)

Réu: Francisco Mario Oliveira Soares (Adv. Ophir José Novais Coutinho)

Desp.: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.

8ª VARA

Proc. nº 380/78 INVENTÁRIO

Inv.: Maria Bárbara de Aguiar (Adv. Luiz Roberto Meira)

Inv.: João Batista Nogueira de Faria

Desp.: Assim fixo os honorários do patrono do espólio em 10% do monte e, concomitantemente em 10% sobre o valor de cada quinhão, a verba honorária devida pelas partes que possuem outro profissional habilitado nos autos, na defesa de seus interesses, devendo o primeiro "quantum", na forma dos decisórios citados, ser suportado pela herança. Os pedidos de fls. 71, 72, 80, 81, 82 e impugnados às fls. 83, 85 e 86 são, sem dúvida, impertinentes. Pretenderam os peticionários, pelo que consta às fls. 81 e 82, ajuizar uma ação para anular a partilha, ainda não realizada. Mesmo sem adentrar no conteúdo do petítório, não poder ele permanecer nos autos do inventário devendo, caso assim deseje, ser providenciado o ingresso do pedido por meios legais. Determino assim, o desentranhamento da petição e documentos de fls. 71 e 82, e sua devolução às partes interessadas, mediante o recibo. O pedido de fls. 87 mescla-se com a solicitação da inventariante às fls. 65. Deve o espólio quitar-se com a Fazenda Estadual, efetuando o recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis", permitindo ao arrematante a legalização do bem adquirido em leilão. Assim, ratifico o despacho de fls. 44 e determino a expedição das guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis", procedendo-se, concomitantemente, à elaboração da partilha do acervo inventariado, deduzido seu passivo.

9ª VARA

Petição de: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho, por seu Advogado Dr. Flávio C. Maroja, requerendo que seja cha-

mado o processo à ordem, a fim de nomear o peticionário para o cargo de inventariante e ulteriores de direito nos autos da ação de inventário e partilha dos bens de seu extinto casal.

RESENHA DO DIA 23 DE OUTÚBRO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo Nº 261-06-84 — AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Ariete Oliveira da Silva Quelroz.

Adv.: Djalma Leite Feltosa.

Requerido: Arthur Augusto da Silva Quelroz.

Adv.: Arthur de Quelroz Ferrelra.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, hei por bem, rejeitar como de fato rejeito a preliminar levantada e, prosseguindo a tramitação do feito, designo o dia 28-11-1984, às 10:00 horas, para o prosseguimento da audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se. Em, 19 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo Nº 591-5-82 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Antônio Félix da Silva Filho.

Adv.: João Paulo do Couto Alves.

Ré: Maria Juscelina Ferreira da Silva.

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos para, não tendo a Ré se habilitado nos autos e tendo sido citada por edital seja procedida vista dos autos ao Ilmo. Dr. Curador de Ausentes para prosseguimento na forma da Lei. Intime-se".

5ª VARA

Processo Nº ... — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: Antônio Félix da Silva Filho.

Adv.: João Paulo A. Couto Alves.

Requerida: Maria Juscelina Ferreira da Silva.

Adv.: Miguel Neves Galvão.

Despacho: "Recebido em 26.09.84. Chamo à ordem os presentes autos para sua regularização, pois a data do carimbo supra não corresponde ao controle de protocolo de recebimento dos autos por este Juízo. Contados conclusos para a decisão".

5ª VARA

Processo Nº 116-01-84 — AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: Miguel do Nascimento e s/mulher.

Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Requeridos: Otávio Serafim de Souza e s/filhos: Rosivaldo Dantas de Souza — Adv.: Rubens Nascimento Mota.

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos e determino sejam as partes intimadas à manifestação sobre o laudo pericial. I".

5ª VARA

Processo Nº 353-01-84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Requerente: Félix Emanuel T. de Oliveira.

Requerido: Hospital Amazônia - retificado o nome para Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia.

Adv.: Thadeu de Jesus e Silva.

Despacho: "Na conformidade do art. 13 do C.P.C., concedo o prazo de dez (10) dias para que a Contestante comprove sua capacidade de representação passiva em Juízo do Hospital Amazônia. Intimem-se".

5ª VARA

Processo Nº 60-01-84 — AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Editora Pini Ltda.

Adva.: Maria Dinair Soares de Oliveira.

Requerida: Metro Engenharia Ltda.

Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público, ex vi art. 82, III do C.P.C. Conclusos".

5ª VARA

Processo Nº 645-01-83 — INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Yêdda Corrêa de Moraes.

Adva.: Heliana Denise Araújo da Silva.

Requerida: Marilda Álvares Nobre Ladeira.

Adv.: Leonam Gondim da Cruz.

Despacho: "Em provas".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA — ALVARA

Requerente: Chafira Lorentz Rebelo — Adv.: João Diogo Moreira.

Sentença: Assim sendo, pagas as devidas custas, expeça-se o alvará na forma pedida. À conta. Custas na forma da Lei.

SEPARAÇÃO

Requerente: - Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Requerido: - Adv.: Flávio de C. Maroja.

Despacho: Notifique-se para apresentar novo procurador no prazo de 15 dias.

EXECUÇÃO

Requerente: Maria Marlana T. de Souza — Adv.: Hermenegildo Crispino.

Requerido: Adalberto Caldas Chaves.

Despacho: Cite-se.

Requerimento de: B. R. Figueiredo Cardoso, por seu advogado, na Ação de Despejo que move contra Alufer Ltda., pedindo junta de documentos — Adv.: Cecília dos Santos Carneiro.

OBS.: Recebido em 22/10/84.

Requerimento de: Conessa — Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Siderúrgica Cearense, requerendo seja suspenso a presente execução, até que se julgue a ação consignatória — Adv.: Haroldo Souza Silva.

OBS.: Recebido em 22/10/84.

Requerimento de: Conessa — Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Siderúrgica Açonorte, requerendo a suspensão da presente ação, até que se julgue a ação de consignação — Adv.: Haroldo Souza Silva.

OBS.: Recebido em 22/10/84.

Requerimento de: Sônia Monteiro, por seu advogado, na Ação de Despejo que move contra Francisco de Vasconcelos Rabelo, falando no processo — Adv.: Haroldo Fernandes.

OBS.: Recebido em 22/10/84.

ORDINÁRIA

Requerente: Lavronorte — Adv.: Bernardino da Costa Neto.

Requerida: Sotava S/A. — Adv.: Haroldo Souza Silva.

Sentença: Logo não existe a conexão alegada, por este motivo, indefiro a preliminar levantada e determino vistas a autora para contraminutar a contestação e falar sobre a documentação.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de: Ind. Paraense de Artefatos de Borracha, por seu advogado, na Ação de Restauração de Autos em que é requerente Pneumáticos Firestones S/A., pedindo reconsideração de despacho — Adv. Christovam Colombo.

OBS.: Recebido em 22/10/84.

JUIZO DA 6ª VARA — EMBARGOS

Requerente: — Gelar S/A Ind. Alimentícias — Adv. Paulo Érico Gueiros

Requerido: — EXPRAM — Expresso Amazônico — Adv. João Bosco de Carvalho

Despacho: — A embargada para falar

EMBARGOS

Requerente: — Payssandu Sport Club — Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: — Expresso Mercantil — Adv.ACY Marcos dos Santos

Despacho: — Retire o auto de penhora e coloque nos autos da execução, após o que dê-se vista a embargada.

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: — Mariuce Correa Viana — Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: — Enel Engenharia S/A — Adv. Meira Mattos

Despacho: — A apelada para falar

EXECUÇÃO

Requerente: — Diferro Distribuidora — Adv. Ademar Kato

Requerido: — Construtora Barroso Ribeiro — Adv. Sandra Maria Ribeiro

Despacho: — Como requer. Certifique-se a devedora fez o depósito no principal no prazo dado.

Requerimento de Zilda Santos de Farias, por seu advogado, na Ação de Separação que move contra Arnaldo Xavier de Farias, requerendo a citação por edital — Adv. Augusto José Alencar Gambôa

OBS: Recebido em 23/10/84

JUIZO DA 2ª VARA — EMBARGOS

Requerente: — Elza Marinho de Oliveira — Adv. Fernando da S. Gonçalves

Requerido: — Leo Freitas de Mattos — Adv. Ophir Coutinho

Despacho: — Remarco, para o dia 14 do mês de novembro do corrente ano, às 10 hs., a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências em o despacho de fls. 28.

JUIZO DA 9ª VARA — INDENIZAÇÃO

Requerente: — Jorge Mutran Exportadora — Adv. João Alberto Paiva

Requerido: — Sabino Oliveira — Adv. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Rodomar Ltda., por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que lhe move Equimaq — Equipamentos e Máquinas, falando no processo — Adv. José Acreano Brasil.

OBS: Recebido em 23/10/84.

Requerimento de Corina de Maria Frade Chaves, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra Alfredo Rodrigues Cabral, requerendo reconsideração do despacho de fls. 87 — Adv. Reynaldo Andrade da Silveira.

OBS: Recebido em 23/10/84.

CRISTOVÃO JACQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

RESENHA Nº 172/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 8040 — EXECUÇÃO

Exequente: — Odecam Máquinas Pesadas Ltda. — Adv. Dra. Maria do Socorro Araújo Santiago

Executado — Banakoba Ltda. — Adv. Dra. Ivaneide

Trindade

Desp. — Deposite a executada, dentro de 24 horas, o principal. Caso tome essa providência, baixem os autos ao contador para apuração do remanescente, caso contrário, prossiga-se na execução. Arbitro em 10% os honorários advocatícios.

Proc. nº 8008 — FALIMENTAR

Requerente — Olivetti do Brasil S/A. — Adv. Dra. Vera Calandrin

Requerido — Canadá Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda.

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7931 — EXECUÇÃO

Exequente — Posto Virgem de Fátima Ltda. — Adv. Dr. José de F. Leite

Executado — Antonio Moreira de Andrade

Desp.: — Baixem os autos à conta. Arbitro em 10% os honorários advocatícios.

Proc. nº 6998 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente — SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A — Adv. Dra. Glória Maroja

Executado — José Raimundo Batista da Silva e s/esposa

Desp. — Determino a venda do imóvel hipotecado em praça pública por preço não inferior ao saldo devedor. Expeça-se edital pelo prazo de 10 dias. Designe o cartório dia e hora desimpedidos para a realização da praça.

Proc. nº 8084 — EXECUÇÃO

Exequente — Supermercados Nazaré Ltda. — Adv. Dr. Elias P. Almeida

Executado — Aldebaro Contente Barra — Adv. Dr.

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7963 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente — VVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — Adv. Dra. Antonete Machado

Executada — Maria Helena da Silva

Desp. — Baixem os autos à conta, para a apuração do saldo devedor.

Proc. nº 7962 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente — VIVENDA — A.P.E. — Adv. Dra. Antonete Machado

Executado — Benjamim Melo Monteiro e s/ mulher
Desp. — Determino aos executados que desocupem o imóvel no prazo de 30 dias entregando-o à exequente. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº 7998 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente — VIVENDA — A.P.E. — Adv. Dra. Antonete Machado

Executado — Carlos Alberto Rodrigues e s/mulher
Desp. — Determino aos executados que desocupem o imóvel no prazo de 30 dias entregando-o à exequente. Expeça-se o mandado competente.

Proc. nº 7996 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente — VIVENDA — A.P.E. — Adv. Dra. Antonete Machado

Executado — André Moraes da Silva
Desp. — Determino que o executado desocupe o imóvel no prazo de 30 dias, entregando-o à exequente. Expeça-se o mandado competente.

Proc. nº 7780 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente — VIVENDA — A.P.E. — Adv. Dra. Antonete Machado

Executado — Evandro Antunes da Silva e s/esposa

Desp. — Expeça-se mandado de desocupação compulsória.

Proc. nº 7392 — EXECUÇÃO

Exequente — Banakoba Ltda. — Adv. Dra. Carmem Lúcia Cunha

Executado: — EXPAM — Exp. de Proc. da Amaz. Ltda. — Adv. Dr. Bernardo Moraes

Desp. — Proceda-se à penhora, obedecidas pelo sr. Oficial de Justiça todas as determinações legais a fim de que não se repitam os incidentes anteriormente ocorridos.

Proc. nº ... — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Exequente — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém — Adv. Dr. Agildo M. Cavalcante

Embargado — Comp. União de Seguros Gerais — Adv. Dr. Ulysses C. de Souza

Desp. — Declaro saneado o processo. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 1985, às 10:00 horas, deferindo as provas requeridas. Intimem-se.

Obs.: Onde se lê "exequente", leia-se "embargante".

a) Ilegível

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: — ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 3ª VARA

Processo nº 1142/81 — AÇÃO DE DESPEJO

Req. — Mª Violeta Correa da Mata

Adv.: Natanael Leitão

Req.: — Benedita Pinheiro de Araújo

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Desp.: — Julgo procedente a presente ação de Despejo, condenando a requerida Benedita Pinheiro Araújo, ao despejo do imóvel por ela ocupado e objeto da presente demanda, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1585, no prazo de quinze (15) dias, a tudo devendo ser obedecidas e observado as formalidades e cautelas e em direito admitidas. Condeno também a requerida Benedita Pinheiro de Araújo, ao pagamento das despesas judiciais decorrentes ao presente processo, bem, como aos honorários advocatícios da requerente Maria Violeta Corrêa da Mata e seu marido Arnaldo Augusto da Mata, que arbitro em vinte (20%) por cento sobre o valor de efeitos fiscais. P.R.I.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4147/84 — AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

Req. — José Dantas R. Damasceno

Adva.: Agar da Costa Jurema

Req. — Gersulita Marques Pinheiro

Desp. — Diga o representante do Ministério Público

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº 1389/83 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req. — Feres Suleiman Kahwage Ltda.

Adv.: Benedito N. M. David

Req. — Francisco Barroso do Amaral

Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho

Des. — Proceda-se ao levantamento do depósito, com as cautelas de lei.

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº 781 — AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Req. — Nabuo Fukuhara

Adv.: Donato Cardoso

Req. — Paulo Eutrópio de Carvalho de Souza

Adv.: David Lobato Paes

Desp.: — Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23.10.84.

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Carlos Augusto Miranda Alves e Tânia Regina Pontes Alves (Adva. Maria Adelia Oliveira)

Sentença: 2 Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Carlos Augusto Miranda Alves e Tânia Regina Pontes Alves, expedindo-se o competente mandado averbatório. Belém, 22 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Antonia Pires das Chaves (Adv. Moacir Freitas)

Réu: Eliphar Westesloo de Moraes

Despacho: "Manifeste-se a autora acerca do conteúdo da certidão de fls. 22 do oficial de justiça. Belém, 22 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Paragominas.

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém

Despacho: "Trata-se de execução. Deve ser expedido mandado de citação e penhora. Belém, 19 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Tomé Aquino dos Santos (Adva. Florinda Dias Riker)

Requerida: Olgarina Damasceno dos Santos (Adv. Jorge de Mendonça Rocha)

Despachô: "Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 19 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Hilário Augusto Ferreira Filho (Adv. Vasco Borborema)

Inventariado: Hilário Augusto Ferreira
Despacho: "Manifeste-se o inventariante sobre a petição de fls. 54. Belém, 19 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

APELAÇÃO

Apelante: Afonso Justo Chermont (Adv. Eudiracy Silva e Milton Nobre)

Apelada: Terezinha de Jesus Cordovil (Adva. Ambrosina Sampaio)

Despacho: Junte-se o presente processo aos autos da ação principal e venham conclusos. Belém, 22 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Terezinha de Jesus Cordovil (Adva. Ambrosina Sampaio)

Réu: Afonso Justo Chermont (Adv. Milton Nobre)

Despacho: "Junte-se os presentes autos ao processo de impugnação ao valor da causa. Belém, 22 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Francisco Meireles (Adv. Domingos Rodrigues)

Ré: Luzia Ribeiro Rodrigues (Adv. Miguel Macedo)

Despacho: "Renovem-se para o dia 30 de novembro, 11 hs. Belém, 22 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Elizabeth de Souza Braga (Adv. Nelson Neves)

Réu: Manoel Pedro Martins

Despacho: "Junte-se a certidão do oficial de justiça. Belém, 22 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: José das Graças da Cruz e Raimunda Helena Quaresma Cruz (Adv. José Maria Heber)

Despacho: "Manifeste-se o M.P. Belém, 22 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém

Despacho: "Aceito a suspeição. A nova distribuição. Belém, 19 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Aristobulo Mendonça de Souza (Adv. José Maria do Nascimento)

Ré: Cerênes Maria Pereira (Adv. Julio Alencar)

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 30 de novembro, 10 hs. Belém, 10 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Alvaro Calilo Kzan Filho e Maria Amélia Vasques Kzan (Adv. Felício Pontes)

Sentença (trecho final): "...Assim, decreto a separação consensual do casal Alvaro Calilo Kzan Filho e Maria Amélia Vasques Kzan, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 22/10/84 a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Autor: Antonio Carlos Gomes da Cunha (Adv. Raimundo Costa)

Ré: Maria Lúcia Dias da Cunha

Despacho: "Renovem-se para o dia 21 de novembro, 11 hs. Belém, 23 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: Octávio Carlos Chase (Adv. Flávio Maroja e Artemis Leite da Silva)

Requerida: Maria Tereza Ramos Chase (Adv. Quintanilha Bibas)

Despacho: "Designo o dia 03 de dezembro, 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o representante do M.P. Belém, 23 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Réu: Carlos Adir Pastana de Jesus e s/mulher

Despacho: "Proceda-se a desocupação, advertindo-se aos srs. oficiais de justiça que devem se abster de quaisquer atos de violência, utilizando cautela na remoção do mobiliário e tratando com urbanidade e respeito os executados. Belém, 22 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Autor: W. Machado (Adv. Bernardo Lobato)

Réu: Reginaldo Antonio Ludovico de Almeida (Adv. José Melo da Rocha)

Despacho: "Na audiência, que iniciada, deve prosseguir, houve um desacerto que, embora constitua irregularidade, não anula o processo, pela simples razão de que não houve prejuízo para as partes. Assim a que, embora sem obedecer a ordem prescrita no diploma processual civil, foram já ouvidos o autor, o réu e testemunhas arroladas pelo interveniente Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda. Ressalve-se que não houve qualquer impugnação ao fato. Desta maneira, determino o prosseguimento do feito, designando o dia 23 de novembro, 10 hs., para a audiência, quando deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor, se houverem, e, em seguida, as arroladas pelo réu. I. Belém, 19 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Francisco Marques Bastos (Adva. Cinthya Moraes)

Réu: Clube do Remo

Despacho: "A Conta, segundo o pedido de fls. 23, arbitrado em 15% sobre o débito os honorários do advogado da autora. Belém, 23 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: José Pessoa de Oliveira Filho e Cleide Santos Silva (Adv. Vinícios Hesketh)

Sentença: (trecho final): "...Posto isto, estando preenchidos os requisitos legais, tais como, o decurso de mais de três (3) anos da sentença de separação e o cumprimento e obrigações. JULGO PROCEDENTE a presente ação de DECRETO o divórcio do casal JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA e CLAUDE SANTOS SILVA, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 19 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VISITA À FILHA MENOR

Requerente: Lairson Cabral da Silva (Adv. José Carlos Castro)

Requerida: Augusta Edméa Rocha das Neves

Despacho: "Manifeste-se o M.P. sobre o pedido. Belém, 23 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Construtora Andrade Ltda. (Adv. Elias Almeida)

Ré: Pentagono Topografia Planejamento Assessoria Ltda.

Despacho: "Oficie-se a GETAT, nos termos do pedido. Belém, 23 de outubro de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: João de Castro Teixeira (Adv. Jair Loureiro)

Ré: Helena Jares Souza

Despacho: "Cite-se, designando o dia 31 de outubro, 11 hs., para vir receber em Cartório, mediante termo, pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, deverão ser descontados os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre a importância depositada e custas processuais. Se as prestações forem periódicas uma vez consignada a primeira, o autor poderá depositar demais independente de qualquer formalidade. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação validamente efetivada. Belém, 23 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

BELÉM, 23 DE OUTUBRO DE 1984

AÇÃO: Execução - 5ª Vara - nº 234/82

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Célio de Souza)

Réus: Blocon-Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda., e outros (Adv. Dr. Adel Sleiman Banna).

Interessado: Azpa-Azulejos do Pará S/A e Indústria de Azulejos da Bahia S/A (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão).

Despacho: Após manifestação da exequente, conclusos.

AÇÃO: - Arrolamento - 6ª Vara - nº 516/81

Inventariado: José de Albuquerque.

Inventariante: Benedicta Oliveira de Albuquerque

(Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Interessado: Lázaro Rodrigues de Oliveira (Adv. Dra. Roseana dos Santos Rodrigues)

Despacho: Não sendo o requerente parte e nem o procurador do requerente procurador habilitado nos autos, não pode ser pedido juntado aos autos. Deverá haver uma ação própria que deverá correr à parte, uma vez que o bem não foi arrolado nos presentes autos, assim sendo, retire-se e devolva-se ao requerente.

AÇÃO: Embargos à Execução - 10ª Vara - nº 467/83

Embargante: Penha Indústria e Comércio Ltda.

(Adv. Dr. José Pereira de Magalhães).

Embargado: Tilettron S/A. Indústria de Plásticos

(Adv. Dr. Lóris Vilas-Boas)

Despachos: Digam as partes sobre a conta.

AÇÃO: Execução - 10ª Vara - nº 467/83

Autora: Tilettron S/A. Indústria de Plásticos (Adv. Dr. Lóris Vilas-Boas)

Ré: Penha Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães)

Despacho: A avaliação.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 377/84

Autor: Germano Duarte & Cia Ltda. (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Ré: CCA Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

(Adva. Dra. Ivanelde dos Santos Trindade).

Despacho: Defiro o requerido pelo exequente, às fls. 23 destes autos, determinando seja o executado intimado, para dentro do prazo de setenta e duas horas, após a regular intimação, vir em cartório saldar sua dívida

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

constante da conta de fls. 18, excluindo-se da mesma, as custas do Cartório e da Contadora, custas essas a serem recalculadas pelo Contador do Juízo nos termos do regimento de custas em vigor, para serem também devidamente pagas pelo executado posteriormente. Não satisfeito o pagamento, no prazo acima determinado, prossiga-se na execução. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11ª Vara - nº 410/84

Autora: Aracy Loreto de Souza (Adva. Dra. Maricélia Barata)

Réu: Eduardo Antonio Santos Borges (Adva. Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Despacho: Conforme consta nos autos, a presente ação de despejo por falta de pagamento é movida por Aracy Loreto de Souza contra Eduardo Antonio Santos Borges, e não contra Eduardo Cardoso (procuração de fls. 20), razão pela qual deverá a dra. Joselisa Corte Kauffman ser intimada, para dentro de vinte e quatro (24) horas esclarecer de sua manifestação às fls. 19. Intime-se.

AÇÃO: Arrolamento - 11ª Vara - nº 313/84

Inventariado: Constantino Valente Enes.

Inventariante Camilla Enes Gomes (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães).

Despacho: Admito o processamento do presente inventário pela forma de arrolamento, com base no estatuído no art. 1023 do C.P. Civil, com redação determinada pela lei 7019/82, nomeando a única herdeira legatária Camilla Enes Gomes inventariante dos bens deixados por falecimento de Constantino Valente Enes, determinando que a mesma seja intimada desta nomeação para no prazo de cinco (5) dias, prestar o compromisso legal. Uma vez prestado o compromisso legal, dentro do prazo de vinte dias, deverá a inventariante prestar as primeiras declarações, com a atribuição do valor dos bens do espólio.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 005/84

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado).

Réu: Carlos Augusto das Neves Costa (Adv. Dr.)

Sentença: Com base no art. 7º da lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus devidos e legais efeitos. Quanto ao executado Carlos Augusto das Neves Costa, fica o mesmo desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente carta de adjudicação a favor da adjudicatária Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, somente após, pagos pela mesma, os impostos e as custas devidas. Seja cancelada a inscrição hipotecária, referente ao imóvel adjudicado. A seguir, archive-se este P.I.R.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 330/84

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado).

Ré: Itala Ferreira da Costa (Adv. Dr.)

Sentença: Considerando o estatuído no art. 7º da lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto a executada Itala Ferreira da Costa, fica a mesma desonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação a favor da adjudicatária Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, somente após, pagos pela mesma, os impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. A seguir, archive-se este P.I.R.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 006/84

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado)

Réu: Martan Celestino Padilha dos Santos (Adv. Dr.)

Sentença: Considerando o estatuído no art. 7º da lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus legais efeitos. No que concerne ao executado Martan Celestino Padilha dos Santos, fica o mesmo desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação a favor da adjudicatária Vivenda-Associação

de Poupança e Empréstimo, somente após, pagos pela mesma, os impostos e custas devidos. Seja cancelada a inscrição hipotecária ao imóvel adjudicado. A seguir, archive-se este P.I.R.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 270/84

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado).

Ré: Maria do Socorro da Silva Chermont Rayol (Adv. Dr.)

Sentença: Com base no art. 7º da lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto a executada Maria do Socorro da Silva Chermont Rayol, fica a mesma desonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente carta de adjudicação a favor da adjudicatária Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, somente após, pagos pela mesma, os impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. A seguir, archive-se este P.I.R.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 290/84

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado).

Réu: Luiz Gonzaga da Silva Filho e outra (Adv. Dr.)

Despacho: À conta, manifestando-se em seguida, a parte interessada, no prazo de três (3) dias sobre a mesma. Conclusos.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 304/84

Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).

Réus: Paulo da Conceição Palheta e s/mulher (Adv. Dr.)

Despacho: À conta, manifestando-se em seguida as partes interessadas sobre a mesma, no prazo de três (3) dias. Conclusos.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 309/84

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adva. Dra. Ana Maria F. Toscano)

Réus: Odemir Nazareno Meninêia Lameira e outros (Adv. Dr.)

Despacho: À conta, manifestando-se posteriormente a parte interessada, no prazo de três (3) dias sobre a mesma. Conclusos.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

RESENHA

Ação: Demarcatória

Requerente: Wanderley Jorge Pereira Ferraro (Adv. Laurênio M. da Rocha)

Requerido: Arthur Lopes Marques (Adva. Eva do Amaral Coelho)

Despacho: - Nos termos do artigo 956, do CPC, nomeio Tomaz de Nazaré Serra Ferreira, acima qualificado, como agrimensor na presente demarcatória e José Nicolau Neto Sabado e Antonio Vieira dos Santos, também acima qualificados, como técnicos na mesma ação. Deverão prestar termo de compromisso na forma da lei. - Belém, 23/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Cancelamento de Pensão Alimentícia

Autor: Aumilto Augusto da Silva (Adv. Arnaldo A. Meira)

Ré: Ruth Ferreira Ayres (Adv. Ruth Ferreira Ayres da Silva)

Despacho: Em Provas - 17/10/84 - a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

Belém, 23 de outubro de 1984.

EDMILTON SAMPAIO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Paulo Roberto, João Batista e Daniel Zamorim da Silva, menores repr. por sua mãe, Terezinha de Jesus Zamorim da Silva.
Adva.: Maria do Carmo Cardoso.
Réu: Pedro Daniel da Silva.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Sandra Maria Penna Souza.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Réu: Raymundo Nonato Souza.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Elyedes Bagundes Barata.

Adva.: Terezinha de J. B. Pinheiro.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Carlos Alberto Anunciação da Silva.

Adva.: Joselisa C. Kauffman.

Ré: Maria do Socorro Batista da Silva.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: José da Fonseca Bico Filho.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Ré: Josefa da Costa Bico.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: André Moraes da Silva e Maria Eulália Souza Negrão.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 18.10.84. a) Marta Inês A. Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: Isaias dos Santos Monteiro e Maria Aurinete Magalhães Costa.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: Claudionor dos Santos Willock e Catarina das Graças Barroso da Cruz.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Iolete de Souza Bastos.

Adv.: Sérgio Tibúrcio.

Réu: Japhet de Oliveira Bastos.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA:

Aut.: Julietta Monteiro Chaves.

Adv.: Glairson Figueiredo.

Réu: José Homci Prince.

Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

Desp.: Considerando que, "ex vi" do art. 440 do Código de Processo Civil, a inspeção judicial, cabe em qualquer fase do processo. Considerando que há necessidade de se constatar "in loco" as circunstâncias fácticas alegadas pelas partes. Designo o dia 29 deste, às 14:30 horas, para a realização da inspeção. Intimem-se. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ANULAÇÃO DE VENDA:

Auts.: José Ribamar Gaspar Soares e outros.

Adva.: Florisbela Cantal Machado.

Réus: Augustinha Gaspar Soares e Olavo Magno.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 04 de fevereiro, às 09:30 horas. Intimem-se. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts.: João Maria de Mesquita Rocha e Darclene Brito Rocha.

Adv.: Raimundo Rubens F. Lopes.

Desp.: Cite-se. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO:

Aut.: Aurino Teles Guimarães.

Adva.: Antonieta Sodré Teles.

Ré: Maria de Lourdes Cunha.

Desp.: Cite-se a Ré para contestar, querendo, a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Sônia Solange de Moraes Martins.

Adv.: Ophir José N. Coutinho.

Réu: José Amaury da Silva Martins.

Desp.: Ex vi do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, extinção o processo, sem julgamento do mérito. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

C/C ALIMENTOS:

Aut.: Paulo José da Costa Júnior, menor repr. por sua mãe, Jalde Maria Barata Rodrigues.

Adv.: Milton Chagas.

Réu: Paulo José da Costa.

Adv.: Waldemar F. Vlanna.

Desp.: Diga o Autor acerca da contestação e da reconvenção oferecidas. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

C/C ALIMENTOS:

Auts.: Marcos Rafael Oliveira Ferrelira e Leonardo Adson Oliveira Ferrelira, menores repr. por sua mãe, Maria das Graças Oliveira Ferrelira.

Adva.: Maria Helena G. Tavernard.

Réu: João Queiroz da Silva.

Desp.: Diga os Autores. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Invt.: Raimunda Zilda da Silva Rocha.

Adv.: Rui Guilherme C. de Aquino.

Invd.: Nelson Lustosa Rocha.

Desp.: Reconsidero o despacho de fl. 22. Nomeo inventariante o Sr. Edson da Silva Rocha, que deverá prestar compromisso legal e 1ªs declarações. Intime-se. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: José Francisco da Fonseca Ramos e Juclene Aires Ramos.

Adv.: Flávio C. Maroja.

Desp.: Designo o dia 09 de novembro vindouro, às 08:30 horas, para a audiência de ratificação do pacto inicial. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Maria Eclília Maciel de Alencar.

Adv.: José Acreano Brasil.

Réu: Sebastião Almeida de Alencar.

Adv.: Dorival P. Tangerino.

Desp.: Atenda-se o pedido retro com urgência. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Reqt.: Alípio Celso de Oliveira.

Adva.: Avelina Hesketh.

Desp.: Cumpra-se o item II do despacho de fl. 18. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts.: José Xavier de Souza e Maria de Nazaré de Melo Souza.

Adva.: Lella Moraes.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 03 de dezembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ARROLAMENTO:

Invt.: Eduardo Xavier do Nascimento.

Adv.: Benjamim Lisboa Rayol.

Invd.: Cecília Trindade do Nascimento.

Desp.: Intime-se o inventariante a atender o requerido no parecer de fl. 12v. CIs., a seguir. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Acima Ferreira da Silva.
Adv.: Ricardo Albuquerque da Silva.
Réu: Milton Corrêa Martins da Silva.
Adv.: Armindo Marinho Bentes.

Desp.: Diga o M. P. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Socorro Palheta Pinheiro.
Adva.: Suleima Habib Dantas.
Réu: Pedro de Lima Bandeira.

Adv.: Sérgio Tibúrcio.

Desp.: Diga a Autora. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut.: Cláudia Maria dos Santos Castro, menor repr. por sua mãe, Clarisse dos Santos Castro.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Réu: Rafael Áreas.

Desp.: Em prova. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS:

Ré: Izabel Almeida de Farias.

Adv.: Nelson Alves Cunha.

Aut.: Raul Pereira de Farias.

Adv.: Paulo de Tarso D. Klautau.

Desp.: Diga o Autor acerca dos documentos carreados aos autos pela Ré. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Sefora de Sena, Carla Mariana e Antônio Maria de Sena Corrêa, menores repr. por sua mãe, Maria Antônia de Sena.

Adv.: Francisco Brasil Montelero.

Réu: Walter Castelo Branco Corrêa.

Adva.: Clélia Conde da Silva.

Desp.: Diga o M. P. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DECL.

DE NUL. DE REG. NASCIMENTOS:

Aut.: Walter Castelo Branco Corrêa.

Adva.: Joseliza C. Kauffman.

Ré: Maria Antônia de Sena Lima.

Desp.: Diga o Autor. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE JUSTIFICAÇÃO

DE ESTADO DE CONCUBINATO:

Req.: Sebastião Martins Costa.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 14 de dezembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Terezinha Peixoto da Silva.

Adva.: Marliana Carmona.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 03 de janeiro, às 09:00 horas. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 18.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Alessandra, Janiruyte dos Santos Silva e Mário Ferreira da Silva Júnior, menores repr. por sua mãe, Maria Rita dos Santos Silva.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Réu: Mário Ferreira da Silva.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 04 de fevereiro vindouro, (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo

oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Edilson Araújo dos Santos e Eronildes Magalhães dos Santos.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Edilson Araújo dos Santos e Eronildes Magalhães dos Santos, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-Carta Precatória. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Aut.: Maria Lucineide Barros Palmeira.

Adv.: Wilson Gala Farias.

Réu: José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Desp.: Justifique a Autora o alegado na inicial. Para tal fim, designo o dia 08 de novembro vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e Intimem-se. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Yukio Handa e Eliane Maria Nascimento Handa.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Proceda-se a entrega do cheque a Sra. Eliane Maria Nascimento Handa, mediante termo. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria do Socorro Vinhas Varela.

Adv.: José Guilherme Campos.

Réu: Antônio Cláudio Lima.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua filha em sete (07) salários de referência (Lei nº 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 04 de fevereiro, às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor(es) e o M. P. Cite-se o réu para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei nº 5478/68. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA — AÇÃO DE ALIMENTOS:

Juíza de Direito da Comarca de Fortaleza - CE.

Aut.: Josolda Severino Lima.

Juíza de Direito da Comarca de Belém - PA.

Réu: Antônio Severino.

Desp.: Devolva-se esta ao Juízo deprecante, com os cumprimentos deste Juízo. Em, 22.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. Nº 152/84 — DE MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Souza, Grimwood & Cia. Ltda. (Adv.: Joaquim Le-
mos de Souza).

Impetrado: Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua (Adv.:).
Despacho: R. H. Digam os Interessados. Belém, 22.10.84. a)
Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 40/84 — DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: Incorsel — Indústria, Comércio, Construções e
Serviços Ltda. (Adv.: Abraham Assayag).

Impugnado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ublajara F.
e Silva).

Despacho: R. H. Digam os Interessados sobre a Conta. Belém,
22.10.84. a) Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 339/83 — DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: Hulda Santos Calado (Adv.: Eduardo Bastos).
 Requerida: COHAB - Pa. (Adv.:).
 Despacho: R.H. Em provas. Belém, 16.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 85/84 — DE EXECUÇÃO (EMBARGOS DO DEVEDOR)
 Exequente: Banco da Amazônia S.A. - BASA (Adv.: Haroldo P. da Silva).
 Executado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-Pa. (Adv.: Humberto Machado de Mendonça).
 Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 22.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 102/84 — DE EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: Banco da Amazônia S.A. (Adv.: Haroldo P. da Silva).
 Embargado: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva.: Odete de A. Alves).
 Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 22.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 354/83 — DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: Lunorte - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Jerônimo L. Barreiros).
 Requeridos: Estado do Pará, ITERPA e o Sr. Geraldo Meira F. Coucelro (Adv.:).
 Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 22.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 374/83 — DE EXECUÇÃO
 Suplicante: Banco do Estado do Pará (Adva.: Maria de Fátima P. de Oliveira).
 Suplicado: Sebastião Aluzio Solino Sobrinho (Adv.:).
 Despacho: R. H. À Conta. Belém, 22.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 95/84 — DE AÇÃO SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: TELEPARÁ S.A. (Adv.: Antônio K. Gomes).
 Requerida: Empresa Belém-Lisboa Ltda. (Adv.:).
 Despacho: R. H. À Conta. Belém, 22.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 9343 — DE EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adva.: Maria Céila da Silva).
 Requerido: Estilo Painéis do Pará Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 22.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº ... — DE EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Estado do Pará (Adva.: Odete de A. Alves).
 Executada: Gráfica e Editora Miranda Ltda. (Adv.:).
 Despacho: R. H. A. Voltem Conclusos. Belém, 22.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 279/83 — DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
 Suplicante: IPASEP (Adva.: Joana Coeli L. Braz).
 Suplicados: Alcindo Nascimento da Silva e Maria Elza Siqueira da Silva (Adv.: Raimundo Osório).
 Despacho: R. H. Tendo em vista o petição de fls. 48 e documentos de fls. 49 dos autos, diga a parte interessada, voltando após conclusos. Belém, 22.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 149/84 — DE MEDIDA CAUTELAR
 Requerente: Osvaldina Guimarães Maciel (Adva.: Osvaldina G. Maciel).
 Requeridos: ITERPA e Assistente João Felício Abrão (Adv.: Ophir C. Júnior).
 Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 09.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 18.412/84 — DE EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv.: Luiz Fernando Neves).
 Requerido: Exprim - Expresso Amazônico Ltda. (Adv.: Frederico C. de Souza).
 Despacho: R. H. À conta, arbitrando os honorários advocatícios em (10) dez por cento sobre o valor do débito. Belém, 22.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 95/83 — DE ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: Companhia de Saneamento do Pará (Adv.: Jonas Soares Júnior).
 Despacho: R. H. Contados e Preparados, remetam-se os presentes autos à Justiça Federal, para ser o foro competente, para apreciar e julgar a presente demanda. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados. Belém, 22.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.
 Belém, 23 de outubro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

(G. Reg. Nº 7268)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 164/84 EXPEDIENTE DO DIA 10.09.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara
 DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
 Dr. José Aguiar Barroso

TELEX Nº 3556/84: Min. Gueiros Leite - Pres. da 2ª Turma do TFR.

Assunto: Vem retificar Telex nº 284-ST, ref. ao Habeas Corpus nº 5.969/PA (5651395), impte. Ricardo Augusto de Oliveira Ube.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, e das Exec. Penais.

TELEX S/N - OFÍCIO Nº 45/84: Bel. Antonio Decaro Junior - Delegado de DPF/MARABÁ, Posto de Pol. Federal/Redenção/PA.

Assunto: Comunicação (Faz) prisão em flagrante delito de Abílio Dias de Araújo e outros. (IPL nº 76/84 - Flagrante).

Despacho: A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 10.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 260/84 - Bel. Geraldo Dália da Costa - Superintendente Regional SR/DPF/PA.

Assunto: Vem apresentar o Agente de Polícia Federal José Carlos de Souza Machado, para audiência.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 269/84: Dr. Fernando Gonçalves - Juiz Federal da 5ª Vara/ Minas Gerais.

Assunto: Vem devolver Carta Precatória extraída dos autos da Execução Fiscal nº 6.014/79-E.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1640/84: Bel. Herminio Geraldo Barbedo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 122/83-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Nelson Pinheiro Gonçalves (Adv. Dr. Walmir Bandeira).

Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares nos autos do Proc. nº 23.788.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES: do Dr. Paulo Gilberto Murta Costa - Engenheiro Civil.

Assunto: Vem apresentar Laudo Pericial, nos autos dos Proc. nºs. 23.042, 23.044, 23.073, 23.075, 23.080 e 23.099.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Raimundo Alcântara Botelho (Adv. Dr. José Maria P. da Silva)

Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares, nos autos do Proc. nº 23.753.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do Estado do Pará (Proc. Geral do Estado Dr. Benedito Wilfredo Monteiro).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.235.

Despacho: N. A. Como requer. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.801 - AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réu: Antonio Ronaldo Bandeira dos Santos (Adv. Dr. José Carlos D. Castro).

Despacho: Recebo a denúncia. Designo a audiência do dia 01 de julho do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, as quais deverão ser regularmente notificadas. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como, ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em, 10.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 13.091 - AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Carlos Roberto Pereira de Souza (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho).

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional Carlos Roberto Pereira de Souza, como incurso nas penas do art. 155 do Código Penal. Considerando os seus antecedentes, presumivelmente bons, a sua personalidade, o dolo, os motivos, as circunstâncias e consequência do crime aplico-lhe a pena de multa, de dez mil cruzeiros (Cr\$-10.000,00), já que é de pequeno valor a coisa furtada. Condeno-o também nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 10 de setembro de 1984. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DIRETOR DO FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SEC. ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: BELA MARIA DE FÁTIMA COIMBRA.

(Audiência de Distribuição)

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, doutor Paulo Rúbio de Sousa Meira e o doutor Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
 Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República

Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA.
 Bela Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 26.594

Depcte: Juiz Federal da 1ª Vara de Pernambuco

Depcto: Juiz Fed. no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 26.595

Autor: Justiça Pública

Réu: Isaias Souza Neto

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.597

Autor: Justiça Pública

Réu: Almir Dias e outro

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS

Nº 26.593

Impte: Ludemir Campos Lima

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

Nº 26.596

Repte: Ministério Público

Repto: Inq. Pol. nº 26/84-STM

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.598

Repte: Ministério Público

Repto: Inq. Pol. nº 010/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.599

Repte: Ministério Público

Repto: Inq. Pol. nº 21/84 - MBA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.600

Repte: Ministério Público

Repto: Inq. Pol. nº 029/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE X - AÇÕES SUMARISSIMAS:

Nº 26.601

Autor: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos

Réu: Const. e Incorp. Carneiro da Cunha Nóbrega CONAN

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.602

Autor: Empr. Bras. de Correios Telégrafos

Réu: Belmaq Comercial Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.603

Autor: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos

Réu: Metro Engenharia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Nº 26.591

Rectes: Lucas Arruda Filho e Outros

Recdo: União Federal.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 26.590

Embgte: Palmazon S/A - Palmeiras da Amazônia Industrial

S/A.

Embgdo: Fazenda Nacional

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.592

Repte: Euclides Alves da Nóbrega

Repto: Ministério da Aeronáutica

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1010 - Inquérito Policial nº 124/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1011

Inquérito Policial nº 123/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

(G. Reg. nº 6807)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Dra. Helena Itsuko Minato

Of. nº 082/84 - Do Chefe da Seção de Execução Fiscais em

Campo: Grande - Mato Grosso do Sul.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 10.09.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Telex nº 3573 - Do Exmo. Sr. Min. José Dantas - Presiden-

te do TFR.

Assunto: Felicitação (faz)

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém,

10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. nº 2423 - Do Presidente da 1ª Turma do TFR.

Assunto: Cópias xerográficas do julgamento em habeas

corpus impetrado em favor de Rudolph Daniels e outros.

Despacho: À Secretaria. Belém, 10.09.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Zacarias Maia de Almeida Neves (Adv. Dr.

Alberto Campos)

Assunto: Defesa prévia (apresenta)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.09.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Walter Ferreira de Andrade

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.355.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.09.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. de Ação

Popular movida contra Eletronorte.

Despacho: Diante do contido na informação do verso,

aguarde-se o retorno dos autos. Belém, 10.09.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. nº 1.644/84 - Do Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Del. Pol.

Federal.

Assunto: Inquérito Policial nº 80/84-SR/DPF/PA.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.

Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 7654 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho)
Executado: Felipe Lima Ferreira.
Despacho: I - Nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830, de 22.09.80, declaro suspensa a Execução. II - Intime-se. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 23.982 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa)
Executado: Elias Brito da Silva
Despacho: Colha-se a manifestação do Exequente, tendo em vista que a Execução foi intentada contra pessoa que já havia falecido. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 18.220 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho)
Executado: Cerâmica Marajó S/A.
Despacho: Diga o Exequente. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 20.888 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).
Executados: Alberto Ivo Coelho e sua mulher Evanice Alves Coelho.

Despacho: Contados e preparados. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 21.030 - EXECUÇÃO
Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)
Réus: Luiz Vilas Boas da Silva e sua mulher Ana Maria Galvão da Silva.

Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 10.970 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Executados: Antonio Manoel Camara Leal e outros
Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 20.998 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Executados: Fazenda. Reunidas Novo Horizonte Ltda. e avais Roque Orrico e Ana Maria Arruda Camargo.

Despacho: I - Recebo a Apelação interposta pela Exequente. II - Tratando-se de recurso contra decisão que indeferiu a petição inicial, nos termos do art. 296, caput, do CPC, mando "Citar o réu para acompanhá-lo", eis que o Executado deve ter interesse na manutenção da decisão apelada, devendo ser ouvido porque **nemo inaudita damnare potest**, sendo certo, entretanto, que por ser caso de Execução (e não de processo de conhecimento), diante das peculiaridades não cabe a aplicação do contido nos §§ do prefalado art. 296, consoante a tese exposta no V. acórdão de 17.10.77, da 1ª Turma do TFR, na AC. nº 46.989 - SP (Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, in DJU de 05.12.79, pág. 9125). Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 20.415 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (Adv. Dr. Icarai Dantas)

Executado: Rogério Nazaré Moraes
Despacho: Esclareça o Exequente em que data o Executado pagou o valor da dívida de que tratam os presentes autos. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 20.405 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (Adv. Dr. Icarai Dantas)

Executado: Fortunato Castilho, Levy
Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 23.173 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (Adv. Dr. Dercyllios R. Noronha)

Executada: CIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

Despacho: Certifique-se se o Exequente foi intimado do despacho de fls. 6-V. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 23.400 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Executado: Exportadora Imperial Ltda.
Despacho: Diga a Exequente. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 20.162 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (Adv. Dr. Dercyllios R. Noronha)

Executado: Moinho de Trigo Belém S/A.
Despacho: Atualize-se o cálculo. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 22.845 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (Adv. Dr. Dercyllios R. Noronha)

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A.
Despacho: Justifique o Exequente a rasura contida na inicial quanto ao endereço da Executada. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 22.843 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (Adv. Dr. Dercyllios R. Noronha)

Executado: Solar - Indústria Química Ltda.
Despacho: Cite-se no endereço indicado a fls. 8. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 16.050 - EXECUÇÃO
Exequente: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
Executado: José Carlos Cruz de Lima
Despacho: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 5.250 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves)
Despacho: Certifique-se se a Executada foi intimada do contido no item III, IN FINE, do despacho de fls. 43, e cumpra-se o ordenado no item IV. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.007 - EXECUÇÃO
Exequente: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
Executado: João Batista Gomes dos Anjos
Despacho: Indique a Exequente bens do Executado, sobre os quais possa incidir a constrição. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 18.878 - EXECUÇÃO
Exequente: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Executado: Jacy Aminadab Mendes Ataíde
Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 17.220 - EXECUÇÃO
Exequente: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Executado: Osvaldo Teixeira Maciel
Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 15.959 - EXECUÇÃO
Exequente: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Executado: Raimundo Antonio Machado Filho
Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 16.286 - EXECUÇÃO
Exequente: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Executado: Fernando Garcia dos Reis
Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 21.420 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Raimundo Rodrigues de Oliveira e outros (Adv. Dra. Esaumar Bandeira)

Reclamada: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Despacho: Contados e preparados. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 11.891 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: SUPERMERCADO RAYALE LTDA. (Adv. Dr. Antonio Z. Lindoso)

Impdo: Delegado Regional da SUNAMAN
Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.724 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Mário Henrique Alves Moura
Sentença: Vistos, etc... Considerando que a fls. afirmou a

Exequente haver sido cancelada a inscrição da Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o art. 26 da Lei nº 6.830, de 22.09.80,

julgo extinta a Execução. P.R.I. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 22.108 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Maria Ana Leal dos Santos
Sentença: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 25.954 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: União Federal (Adv. Dr. José A. Potiguar)

Executado: Caipara - Agro Industrial S/A.
Sentença: Idêntica a anterior

Proc. nº 25.946 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Edilson Paiva de Abreu
Sentença: Idêntica a anterior

Proc. nº 25.930 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Maria de Lourdes Vieira Almeida
 DESPACHO: Idêntica a anterior
 Proc. nº 25.914 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Zembreira Agro Industrial Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 25.912 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 21.702 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Interbrasil Transportes Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 22.926 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Construtora Saré Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 24.154 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAM LTDA
 SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do contido a fls., julgo
 extinta a Execução. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 10.09.84. a)
 Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 21.185 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: B. O. DA CRUZ
 SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do contido a fls., julgo
 extinta a Execução. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 10.09.84. a)
 Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 21.253 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: HOMBRE MODAS LTDA.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 21.099 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: Antonio Conte
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 12.827 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Deolindo de Almeida Mendes
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 18.634 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Concreto Industrial do Pará - COIMPA
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 18.896 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executado: Concreto Industrial do Pará Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 18.712 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: SOCAP ARTESANATO LTDA.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 19.030 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: R. Cardoso Barata Filho
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 19.910 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Osvaldo Lobato e Cia.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 20.517 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executado: Construções Amazonia - CONAMASA
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 18.023 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos)
 Executado: DINAMO, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORT.
 E EXPORT.
 SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a Execução, face ao
 pagamento do valor da dívida. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém,
 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 14.129 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
 Executado: J.M. Miranda & Cia.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 21.776 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Executado: R. Lima dos Santos
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 25.827 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Simão Massud Ruffel Junior
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 25.807 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: EMBEL LTDA.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 25.728 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Jorge de Nazaré Afonso
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 25.706 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Olegário Mariano Martins Neto
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 25.110 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)
 Executado: Paulo José da Silva
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 24.185 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Capala Industrias Reunidas S/A.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 22.197 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: José Ferreira de Freitas
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 25.950 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)
 Executado: José Gonçalves Fonseca
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 25.920 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda.
 SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a Execução, face ao
 pagamento do valor da dívida. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém,
 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Proc. nº 25.918 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: SIPROI - SISTEMA DE PROPAGANDA INTERNA-
 CIONAL
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 21.639 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Milton de Abreu e Souza
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 11.696 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto
 Chaves)
 Executados: Francisco Rodrigues de Nazaré e outros
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 9.990 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria
 Cecília Rodrigues)
 Executado: Osvaldo Otavio F. Valente e outros.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 9.354 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto
 Chaves)
 Executado: Manoel Rodrigues Macambira e outros
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 7.731 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto
 Chaves)
 Executado: Raimundo M. Benassuly Maués e outros.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 7.423 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto
 Chaves)
 Executados: Feliciano Primo da Silva e sua mulher Julia J.
 Silva
 SENTENÇA: Idêntica a anterior
 Proc. nº 13.119 - EXECUÇÃO
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto
 Chaves)
 Executados: Roque Nunes da Silva e outros
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

* Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O.
 nº 25.354 de 23.10.84.

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. — 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO TRT EM 10.10.84

Ac. nº 1.242/84. Proc. RO 1.177/84. 5ª JCJ de Belém.
Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Wanderley da Silva Pereira (Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo). Recorrida: TRANSJUTA — Transportadora de Juta de Amazônia Ltda. (Dr. Aluísio A. M. Meira).

EMENTA: A prova que o reclamante deveria fazer aqui foi muito fraca para que se pudesse aceitar sua alegação de existência de vinculação empregatícia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 28, porque juntado a destempo.

Ac. nº 1.243/84. Proc. RO 1.209/84. 1ª JCJ de Belém.
Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Norberto Gomes de Moura (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrida: Madeira Araguaia S/A — Indústria e Comércio Agropecuária.

EMENTA: HORAS EXTRAS — HABITUALIDADE. O conceito de habitualidade na prática de horas extras não está jungido à prestação diária. Ainda que não seja assim executado, o trabalho suplementar constante e regular em determinados dias da semana configura a habitualidade, para o efeito de integração da parcela nos cálculos de direitos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos deram-lhe em parte provimento para considerar habituais as horas extras trabalhadas pelo reclamante e, em consequência, determinar sua repercussão nas parcelas de diferença requeridas com tal base, sendo que a média respectiva será apurada em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.244/84. Proc. REX OFF 1.206/84. JCJ de Castanhal.
Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Dorivaldo de Jesus Freire Oeiras. Reclamado: Estado do Pará — Secretaria de Estado de Educação (Dr. Procurador Geral do Estado).

EMENTA: Não contestada porque ausente o reclamado à audiência, a relação de emprego não ultrapassou os limites em que se situa a matéria fática. Correta, pois, a decisão judicial que a considerou provada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.245/84. Proc. RO 1.235/84. JCJ de Santarém.
Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Joviano de Rezende Castro Caiado). Recorrido: Nicholas Weydfeld (Dr. Benedito Fernandes da Silva).

EMENTA: É válida a rescisão efetivada no sindicato de classe, quando assistida devidamente, na forma do art. 477, parágrafo 1º, da CLT.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-23.794, sobre o valor arbitrado de Cr\$-500.000.

Ac. nº 1.246/84. Proc. RO 1.215/84. 4ª JCJ de Belém.
Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Goldcrest Filmes Ltda. (Drs. Murilo Alencar, Júlio de Alencar e José Torquato de Alencar). Recorrido: Waldir Oliveira AMES (Dra. Dilma Galvão Martins).

EMENTA: Provado o trabalho extraordinário, é de se autorizar o pagamento respectivo com o adicional de lei.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.247/84. Proc. RO 1.196/84. 2ª JCJ de Belém.
Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José dos Santos Silva (Drs. Olga Bayma e Antônio Dias). Recorrida: E. L. Comércio e Representações Ltda..

EMENTA: Se a reclamada continuou o negócio da primitiva empresa, subsistindo assim a organização, e se as provas documental e testemunhal comprovam que o reclamante, admitido pela primeira, embora formalmente dispensado, prosseguiu realizando as mesmas tarefas, praticamente sem solução de continuidade, impõe-se deferir o pleito que visa o reconhecimento do tempo de serviço prestado à nova firma, que se limitou a contestar o vínculo empregatício.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para fixar a data de 23 de julho de 1983 como a de admissão do

reclamante na empresa reclamada e reconhecer a média salarial no valor de Cr\$-489.736,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), o qual deverá servir de base para os cálculos das demais parcelas deferidas pela sentença de fls. 42; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.248/84. Proc. RO 1.213/84. 1ª JCJ de Belém.
Relator: Juiz Espírito Santo. Recorrente: BELAUTO — Belém Automóveis S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: José Ribamar Pinheiro da Silva (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

EMENTA: Na ausência de acordo para prorrogação da jornada de trabalho, presume-se que o serviço extraordinário decorreu de necessidade imperiosa, daí aplicar-se o percentual de 25%.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.249/84. Proc. AI 1.276/84. JCJ de Castanhal.
Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Raimundo Araújo Alves (Dr. Luis Orlando Guedes Sampaio e Wilson Gaia Farias). Agravada: COMPAR — Companhia Paraense de Refrigerantes.

EMENTA: DESERÇÃO — O não recolhimento de emolumentos de agravo implica em deserção do apelo.

DECISÃO: Unanimemente, acolheram a preliminar suscitada pela digna Procuradoria Regional do Trabalho, e não conheceram do agravo, por que deserto.

Ac. nº 1.250/84. Proc. RO 1.152/84. 1ª JCJ de Belém.
Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Apore Cardoso dos Santos (Dr. Manoel J. M. Siqueira). Recorrido: Wilson Pereira Reis (Drs. Pedro Paulo da Silva Campos e Maria Rosângela Santana).

EMENTA: Provado o trabalho extraordinário, defere-se pleito de horas extras.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras, repouso remunerado e diferenças consectárias, tudo a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$-39.731, sobre o valor arbitrado de Cr\$-1.300.000.

Ac. nº 1.251/84. Proc. RO 1.089/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente - requerido: Wilsom Albuquerque Costa (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrido - requerente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Luiz Roberto de Souza Meira).

EMENTA: Além da farta prova documental, a empresa trouxe aos autos a confissão do próprio requerido, acerca da falta grave que lhe foi imputada (doc. de fls. 67).

Mantém-se a sentença recorrida que autorizou a dispensa. DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a arguição de falta de imediatidade, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

Ac. nº 1.252/84. Proc. RO 1.044/84. 2ª JCJ de Belém.
Prolator: Juiz Pedro Mello na qualidade de Presidente. Recorrente: Antônio de Azevedo Matos (Dr. Francisco Nunes Salgado). Recorrida: Furtado, Comércio, Indústria e Navegação Ltda. (Dr. Franklin Rebelo da Silva).

EMENTA: Não cobertos os pressupostos do rt. 461 da CLT, não de defere equiparação salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 109 e 110, porque juntados a destempo; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.253/84. Proc. RO 1.172/84. JCJ de Abaetetuba.
Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Construtora Beter S/A. Recorrido: Francisco Mendes Moraes (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por proposto. Este tem poderes apenas para representar o empregador em audiência (Art. 843 da CLT).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada a fazê-lo.

Ac. nº 1.254/84. Proc. A. REG. 1.285/84. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Indústria Madeireira Uliana Ltda. (Dr. Orlando Antônio Fonseca). Agravado: José Dias da Rocha.

EMENTA: De despacho do Juiz de 1º grau, cabe agravo de petição e não reclamação correicional.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

Ac. nº 1.255/84. Proc. TRT RO 1.155/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Jandira Neyde Teixeira Gomes (Dra. Paula Frassinetti) Recorrida: Inca - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A (Dr. Suenon F. de Souza).

EMENTA: Apurado o horário extraordinário, o acréscimo legal de 25% deve ser considerado.

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.256/84. Proc. TRT RO 1.241/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Raimundo Cardoso dos Santos (Drs. Sylvia M. Cardoso de Almeida e Albanita M. Castro). Recorrida: Companhia Tropical Hotel Santarém (Dr. Benedito F. da Silva).

EMENTA: Não pode o empregado ajuizar ação já antes apreciada, que fez coisa julgada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceu do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.257/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 930/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEDUC (Dr. Procurador Geral do Estado) (Drs. Maria da Consolação Rabello e Reynaldo M. Santos). Recorridos - reclamantes: Edilberto dos Santos Pinto e outros (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: O art. 1º do Decreto nº 67.322/70 estabelece normas que, dentro das mesmas, garante ao professor do ensino público a percepção do salário - aula na base de 3,5% do salário mínimo regional.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de carência de ação, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de 13º salário vencido e vincendo, mantida a sentença em seus demais termos, mandando, ainda, desentranhar dos autos os documentos de fls. 153 e 154, porque juntados a destempo. Custas, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.258/84. Proc. TRT RO 1.181/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Maria Suely da Silva dos Prazeres (dra. Paula Frassinetti) e Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda). Recorridos: os mesmos.

EMENTA: O bancário que, embora receba gratificação de função acima de 1/3 do seu salário, mas não exerça função de chefia, faz jus às horas extras a partir da 7ª.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do reclamado e deram em parte provimento ao da reclamante para incluir na condenação, como horas extras, a 7ª e 8ª horas, excedentes da jornada normal da reclamante, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.259/84. Proc. TRT RO 917/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anilagem - Cata (Dr. Leogênio G. Gomes). Recorrido: Marivaldo Aparício Ribeiro dos Santos (Dr. Joaquim Vasconcelos).

EMENTA: Não conseguindo o empregado provar que seu afastamento se fez apoiado em atestado médico, não é devido o salário enfermidade.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-3.664 sobre o valor da condenação.

Ac. nº 1.260/84. Proc. TRT RO 1.187/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Metro Engenharia Ltda. (Drs. Ediléa Valério Barros e Deusdedit Brasil). Recorridos: Guilherme Pedro da Silva (Dr. Raul de Santa Helena Couto).

EMENTA: A prescrição bienal é matéria de mérito e deve ser alegada na contestação e não no recurso.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.261/84. Proc. TRT R EX OFF 1.107/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Renato de Sousa Batista (Dr. Carlos R. Júnior) Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Educação e Cultura (Dr. Procurador Geral do Estado) (Dr. Benedito David B. de Moraes).

EMENTA: Dispensado o celetista de órgão do Poder Público Estadual sem o pagamento das verbas indenizatórias de lei, é de se condenar nos valores apurados na instrução.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.262/84. Proc. TRT RO 1.199/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Manoel Ângelo da Cruz (Dra. Olga B. da Costa) Recorrida: Construtora Lopes Amaral Ltda. (Dr. José Maria T. Haber).

EMENTA: Não pode o Juiz se afastar dos limites da lide. Parcelas não contestadas devem ser deferidas, salvo se ao desamparo da lei.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar acrescer à condenação as parcelas de férias proporcionais, de gratificação natalina proporcional, de produção retida e de descanso remunerado, todas em valores a serem apurados em liquidação e nos termos da fundamentação, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.263/84. Proc. TRT RO 1.112/84. 3ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Valdir Batista da Costa (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vanya A. Pessoa). Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda. (Dra. Laurimar dos Santos Rodrigues).

EMENTA: O reconhecimento da justa causa deve ter por base prova concreta e firme e tal não ocorreu aqui, pelo que procedem as parcelas vinculadas à despedida sem motivo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação as parcelas vinculadas à rescisão sem causa (aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, 10% de que trata o art. 22 do Refundats, juros e correção monetária e liberação do FGTS no código 01), com a apuração das parcelas em liquidação de sentença, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.264/84. Proc. TRT RO 1.191/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: José Marcelino Costa de Souza (Dra. Dilma G. Martins). Recorrida: Soma - Engenharia S/A (Drs. Antônio M. Cavalcante e Adiene M. Cavalcante).

EMENTA: Não havendo a identidade de função exigida pelo art. 461 da CLT, mantém-se a sentença que indeferiu a pretendida equiparação salarial.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.265/84. Proc. TRT E EX OFF e RO 1.051/84. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente - reclamado: Município de Capanema - Prefeitura Municipal (Dr. Antônio Villar Pantoja). Recorrida - reclamante: Antônia Maria de Almeida Silva.

EMENTA: O procedimento determinado pela sentença quanto à apuração dos crimes apontados encontra amparo no art. 40 do Código de Processo Penal. Os crimes a que se reporta estão previstos na legislação penal (artigos 203 e 299 do Código Penal).

Se não foi o reclamante contratado para receber salário hora de aula, assegura-se à mesma o direito ao salário mínimo legal.

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer de ambos os recursos e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida determinando, todavia, que a remessa de peças dos autos se faça ao Ministério Público à Justiça do Trabalho com a finalidade determinada na referida decisão; mandando, ainda desentranhar dos autos os documentos de fls. 27 e 28, porque juntados a destempo e riscar as expressões assinaladas às fls. 23, por considerá-las insultuosas ao Exmº Juiz Presidente da MM. Junta.

Ac. nº 1.266/84. Proc. TRT RO 1.156/84. 6ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Importadora de Ferragens S/A (Dr. Augusto Barreira Júnior). Recorrido: Joaquim Manoel Freitas Flores.

EMENTA: O normal é que a licença para o exercício de função sindical não seja remunerada. Mas, conforme prevê a lei, mediante assentimento da empresa ou cláusula contratual, ao empregado pode ser assegurado o direito ao salário sem a contraprestação de serviços. Tendo assim assentido não pode agora a empresa, após dois anos, retirar esse pagamento quando ainda persiste a situação anterior.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.267/84. Proc. TRT RO 1.148/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Leal Santos Pescados S/A (Dr. Haroldo A. dos Santos). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém (Dr. Raphael Lucas Filho).

EMENTA: Se o salário produção tem valor fixado em decisão normativa, é de se reajustá-lo em face das leis salariais.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.268/84. Proc. TRT RO 1.067/84. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Rail - Indústria e Comércio S/A (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho) e Marco Antônio da Silva Melo e Manoel Vidal da Luz (Drs. Joaquim L. de Vasconcelos e Armino Marinho Bentes). Recorridos: os mesmos.

EMENTA: Rejeitam-se preliminares de nulidade não amparadas em lei.

Comprovada a existência do grupo econômico. A recorrente, através de várias outras empresas onde tem participação majoritária, realiza operações que, em cadeia, completam sua atividade econômica que é a extração, industrialização e exportação do palmito.

Proverão também os recorridos a contratação aqui em Belém pela recorrente, além do trabalho habitual e subordinado em outra empresa do grupo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando as preliminares de nulidade suscitadas pela reclamada - recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento ao da reclamada para mandar excluir da condenação a parcela de horas extras e suas repercussões e o valor relativo ao art. 22 do Refundats, determinando, ainda, que a parcela de repouso remunerado seja apurada em liquidação por artigos, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.269/84. Proc. TRT RO 1.265/84. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello (no exercício da Presidência por ocasião do julgamento). Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José M. Q. de Alencar). Recorrido: Café John Kennedy.

EMENTA: A Justiça do Trabalho só é competente para apreciar demandas que envolvam relações de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.270/84. Proc. TRT RO 969/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Dr. Douglas Domingues). Recorrido: Nilson José de Souza.

EMENTA: Se a empresa fornece o equipamento de proteção, saneando a insalubridade, não há obrigação em pagar o adicional respectivo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-18.102,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$-300.000,00.

Ac. nº 1.271/84. Proc. TRT AP 1.263/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Maria da Glória Araújo (Dr. José Augusto de C. M. Pombo) Agravada: Arcângela Machado de Souza (Dr. Miguel G. Serra).

EMENTA: Estando provado, através de documento hábil, que os bens penhorados são de propriedade da agravante, devem os mesmos serem excluídos da penhora.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e deram-lhe provimento para excluir da penhora os bens pertencentes à agravante.

Ac. nº 1.272/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 1.220/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente - reclamante: Juraci César da Cruz (Dr. Adilson Vergosa). Recorrida - reclama - da Fundação Educacional do Estado do Pará (Dr. Waldemar F. Viana).

EMENTA: Não se defere diferenças salariais ao professor que substitui titular da cadeira, por lhe faltarem os requisitos para a titulação.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso EX OFFÍCIO. Por unanimidade, conheceram do recurso voluntário; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de diferença de salários; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.273/84. Proc. TRT RO 1.068/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP (Dr. Ailton Ribeiro). Recorrido: José Wilson Mendes Sampaio.

EMENTA: Se o empregado trabalhava na Fundação SESP, fazendo exames de laboratório, sob a supervisão de um médico, está amparado pelos benefícios da lei 3.999/61.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso voluntário e do EX OFFÍCIO por força de lei, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.274/84. PROC TRT R EX OFF e RO 903/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente - reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Dr. Procurador Geral do Estado) (Drs. Maria da Consolação M. Rabelo e Reynaldo M. Conte). Recorridos - reclamantes: Selma Maria de Souza e outros (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: O artigo 1º do Decreto nº 67.322/70 estabelece normas que, dentro das mesmas, garante ao professor do ensino público a percepção do salário - aula na base de 3,5% do salário mínimo regional.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de carência de ação, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando ainda desentrenhar dos autos os documentos de fls. 110 e 111, porque juntados a destempo.

ERRATA

Ac. nº 1.178/84. Na ementa onde se lê sete horas, leia-se seis horas.

Belém, 10 de outubro de 1984.

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em Substituição

(G. Reg. nº 753)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.054 DE 09 DE OUTUBRO DE 1984
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Convocar o Auditor Jayme Ferreira Bastos, para completar o quorum regimental da sessão plenária dos dias 16 e 19 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.055 DE 10 DE OUTUBRO DE 1984
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária Maria das Graças Tavares Brasil, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-AC-7), do mês de dezembro para o período de 08.10 a 06.11.84.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº...)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.057 DE 11 DE OUTUBRO DE 1984
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria de Lourdes Rodrigues Lobão, para exercer em substituição, a função de Assistente do Diretor Geral de Controle Externo - TC - DAI - 020.3 NM, durante o impedimento da titular Maria das Graças Tavares Brasil, no período de 08 de outubro a 06 de novembro do ano em curso.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº)

18 - Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL — CADERNO 2

Outubro - 1984

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.058 DE 11 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Nazaré Melo da Costa, Chefe de Contadoria (TC-NM-08), quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 26.09 a 10.10.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº.....)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.059 DE 11 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Regina Costa Favacho, Agente de Serviços Auxiliares (TC-NM-4), vinte (20) dias de licença em prorrogação para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 13.09 a 02.10.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº.....)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.060 DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar José Eduardo Rodrigues Lobão, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Contadoria - TC - NM - 08, durante o impedimento da titular Nazaré Melo da Costa, no período de 26 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº.....)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.061 DE 19 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Convocar o Auditor José Tadeu Silva Leão de Sales, para completar o quorum regimental da sessão plenária do dia 19 de outubro do ano em curso.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº.....)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.062 DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária Ana Paula de Souza Cardoso, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" TC-AC-6, do mês de novembro para o período de 12 de novembro a 11 de dezembro de 1984.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº.....)

RESOLUÇÃO Nº 10.529
(Processo nº 58.917)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Relator, nos seguintes termos:

"O Diretor Geral do DETRAN remete para cadastro neste Tribunal, o contrato de locação de imóvel que faz com a Sra. MARIA ALTAMIRA SOARES KAJIHARA.

O contrato em referência, encontra-se anexada aos autos, tendo sido publicado no D.O.E.

Os Órgãos Técnicos manifestam-se às fls. 10/12.

O Dr. Subprocurador solicita diligência às fls. 13:

"Solicito seja oficiado ao órgão interessado no sentido de que remeta a essa Corte com urgência, documento comprobatório da anuência do esposo da locadora à presente locação, nos termos da lei civil".

A Presidência deste Tribunal, através dos ofícios nºs 356 e 486/84, deferiu a diligência solicitada pelo Ministério Público.

Através do ofício nº 112/84, o Diretor do DETRAN, presta os seguintes esclarecimentos às fls. 18:

"DO: DIRETOR GERAL DO DETRAN/Pa.

AO: EXMº SR. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MD: Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

"Conforme Ofício nº 365/84 desse Egrégio Tribunal referente ao documento comprobatório da anuência do esposo da Locadora senhora MARIA ALTAMIRA SOARES KAJIHARA, informamos que o referido documento está sendo por nós providenciado. Solicitamos o documento em pauta através de Ofício encaminhado à Locadora e até o presente momento não nos foi encaminhado.

Respeitosamente,

a) ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA

Diretor Geral

O Dr. Subprocurador voltou a manifestar-se às fls. 20:

"Conforme pronunciamos em processos anteriores (nºs. 57.569 e 57.642), entendemos à luz do que dispõe o Código Civil Brasileiro sobre a administração dos bens do casal (arts. 233, inciso II; 274; 266, § único; 251) que a mulher casada não pode alugar imóvel da propriedade do casal sem anuência do marido, pelo que opinamos pela não concessão do cadastramento do presente contrato, glosando-se as despesas dele decorrentes e orientando-se o órgão locador no sentido de providenciar a rescisão contratual".

Belém, 23.7.84.

a) Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Isto posto, somos pelo indeferimento do cadastro, dando-se o prazo de quinze (15) dias para que o DETRAN adote as providências necessárias para a anulação do Contrato, de tudo ciente este Tribunal".

RESOLVE: unanimemente:

I- Indeferir o cadastro do Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. MARIA ALTAMIRA SOARES KAJIHARA, proprietária do imóvel sito à Avenida Djalma Dutra 2.050, no município de Altamira, onde funciona a Sa. Circunscrição Regional de Trânsito pertencente ao referido Órgão.

II- Fixar o prazo de quinze (15) dias para que o DETRAN providencie a anulação do contrato acima citado, dando ciência das providências adotadas a este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

(G. Reg. nº 6735)